

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, EM AMBIENTE VIRTUAL.**

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Luis Francisco Ribeiro, Corregedor-Geral do Ministério Público, Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Dr. Hosaías Matos de Oliveira, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes.

A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 4ª (quarta) sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 30 de abril de 2021, às 09:00 horas, em ambiente virtual, pela Plataforma Teams.

1. Apreciação da Ata da 3ª (segunda) sessão extraordinária realizada em 16 de abril de 2021, encaminhada cópia do extrato aos Conselheiros. Egrégio Conselho Superior, aprova a ata da 3ª (segunda) sessão extraordinária, realizada em 16 de abril de 2021.

A Conselheira Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes pede a palavra e solicita a retirada de pauta do processo de remoção por merecimento, constante no item 2.1.2, em razão da necessidade de apreciar questão preliminar levantada por um dos candidatos. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a retirada de pauta.

#### **2. SOLENIDADE DE POSSE**

2.1 Posse dos Promotores de Justiça Dra. Luísa Cynobellina de Assunção Lacerda Andrade, na 5ª Promotoria de Justiça de Teresina e Dr. Francisco de Jesus Lima, na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, em razão de permuta. A Presidente passa a palavra ao cerimonial. O cerimonial passa a palavra à Secretária do Egrégio Conselho Superior para leitura dos termos de posse dos membros REMOVIDOS POR PERMUTA nesta sessão. A secretária procede a leitura dos termos de posse. "Termo de posse e compromisso dos Promotores de Justiça Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade e Francisco de Jesus Lima. Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de 2021, às 9h, em ambiente virtual, na 3ª Sessão extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, perante a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dra. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, demais Conselheiros do Egrégio Conselho Superior, Promotores de Justiça, em cumprimento às decisões proferidas na 1338ª Sessão Ordinária realizada em 19 de março de 2021, tomaram posse os Promotores de Justiça a seguir relacionados: 1) como titular da 5ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL, a Doutora LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE, em decorrência de remoção, por permuta, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1067/2021, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000002-226/2021; 2) como titular da 42ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL, o Doutor FRANCISCO DE JESUS LIMA, em decorrência de remoção, por permuta, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1068/2021, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000002-226/2021. Na ocasião, os empossados prestaram o compromisso legal de bem e honradamente desempenhar suas funções, do que, para constar, lavrou-se o presente termo de posse, que lido e achado conforme vai assinado pela Procuradora-Geral de Justiça, empossados e demais presentes ao ato. Eu, Raquel do Socorro Macedo Galvão, Secretária do Conselho Superior, o lavrei e subscrevi. O cerimonial passa a palavra à Promotora de Justiça empossada Dra. Luísa Cynobellina Assunção Lacerda Andrade que agradece a decisão unânime dos conselheiros e se compromete a desempenhar da melhor maneira possível, com maior afinco e com toda a dedicação as funções que assume. Confessa seu desejo em trabalhar na promotoria da mulher, sabendo das inúmeras exigências e problemas, mas assume com toda a vontade de realizar o melhor trabalho. Finda a sua fala, o cerimonial passa a palavra ao Promotor de Justiça empossado Dr. Francisco de Jesus Lima. Traduz o momento com alegrias, emoções e muito orgulho. Relembra a sua trajetória de vida e expressa alegria em ter contribuído com o engrandecimento da instituição e levado a cenário internacional com as ações e projetos. Sente-se orgulhoso por ter saído do gabinete e alcançado o mundo afora para que todos conhecessem o verdadeiro significado de MP. Com muita resiliência, acredita ter sido o único promotor do mundo que trabalhou sem ter o gabinete, tendo que despachar nos balcões dos fóruns. Superadas essas adversidades, diz que para se dar um prato cheio, tem-se que efetivamente acabar a corrupção que assola a sociedade. Recita a seguinte frase "quando me procurar o desencanto e a morte eu direi serena e confiante que a minha vida não foi de toda inútil" e cita uma poesia de Manoel Bandeira "vi ontem um bicho na imundície do pátio catando comida dentre os detritos, quando achava alguma coisa não examinava nem cheirava, engolia com voracidade, o bicho não era um cão, o bicho não era um gato, não era um rato, o bicho, meu Deus, era um homem". Finalizando afirmando que o que depender dele nessa nova missão, irá com dedicação, amor, zelo traduzir todos os anseios da sociedade piauiense. Agradece a oportunidade e confiante em Deus que lhe provou mais uma vez que escreve certo por linhas tortas e que não desprotege os seus. O cerimonial passa a palavra ao Conselheiro Fernando Melo Ferro Gomes, representando os Procuradores que compõem o CSMP. O conselheiro se sente honrado com a designação de cumprimentar os nobres colegas e o faz com grande satisfação, pois teve a honra de relatar o pedido de permuta formulado pela Dra. Luísa Cynobellina e pelo Dr. Francisco de Jesus. A permuta, como se sabe, decorre da vontade de ambos requerentes, identificando-se com as novas atribuições que irão enfrentar a partir de então. Isso demonstra o desprendimento dos colegas em servir em outras áreas do Ministério Público. Enfatiza que o Dr. Francisco de Jesus deixa a Promotoria ligada a violência doméstica para assumir uma Promotoria de grande desafio, que é da probidade administrativa, e a Dra. Luísa Cynobellina faz o caminho inverso. Isso é louvável, elogiável, pois demonstra o desapego dos colegas com suas matérias de origem, renova, oxigena, traz novos ensinamentos nos núcleos que irão compor e cada um tem uma construção particular, pessoal, na sua trajetória profissional, somado ao interesse em servir à coletividade. Isso tudo beneficia o Ministério Público e a sociedade. Parabeniza os empossados pelo desprendimento nessa remoção por permuta e por encarar com coragem essas novas missões. O cerimonial passa a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Luis Francisco Ribeiro. O corregedor afirma que conhece esses dois grandes profissionais, que a Dra. Luísa Cynobellina já auxiliou na Corregedoria quando necessitaram, socorrendo algumas vezes, sendo uma Promotora que detém muitos predicativos, não tendo dúvida de que ela fará um trabalho exitoso à frente da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, uma promotoria muito requisitada e com muita visibilidade, estando ela à altura do Dr. Francisco de Jesus Lima, que realizou um trabalho magistral, de repercussão nacional e internacional, o que representa um avanço espetacular para a instituição. Não tem dúvida de que o trabalho desempenhado pelo Dr. Francisco de Jesus na 5ª Promotoria será repetido na 42ª Promotoria, por ser destemido, corajoso e, por vezes, impetuoso. Está assumindo uma promotoria que tem o seu perfil e como Corregedor espera que ele repita o bellissimo trabalho já realizado na 5ª Promotoria. E a Dra. Luísa Cynobellina também tem perfil de mulher combativa, serena, devotada à causa do Ministério Público. Por fim, deseja a esses dois valorosos membros que sejam felizes nas novas missões. Após o registro oficial da cerimônia de posse, o cerimonial passa a palavra à Presidente que deseja sucesso e exitosos trabalhos à Dra. Luísa Cynobellina e ao Dr. Francisco de Jesus.

#### **3. JULGAMENTO DE PROCESSOS**

##### **3.1 PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA**

3.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000009-226/2021). Procedimento eletrônico. Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Piauí. Assunto: Edital CSMP Nº 03/2021 - Concurso de REMOÇÃO POR MERECIMENTO para o cargo de Promotor de Justiça Titular da 37ª Promotoria de Justiça de Teresina. Promotores de Justiça: Flávia Gomes Cordeiro, Luciano Lopes Nogueira Ramos, Plínio Fabrício de Carvalho Fontes, Gianni Vieira de Carvalho, Rodrigo Roppi de Oliveira, Cezário de Sousa Cavalcante Neto, Marcelo de Jesus Monteiro Araújo e Silvano Gustavo Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a retirada de pauta do procedimento de remoção por merecimento, nos termos propostos pela Relatora**

##### **3.2 PROPOSTA DE SÚMULAS**

3.2.1 Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº000022-226/2020). Processo eletrônico. Origem: Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP. Assunto: Proposta de Súmulas do CSMP/PI. Promotor de Justiça: Dr. Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior. **Relatora: Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. PROPOSTAS DE 05 (CINCO) SÚMULAS PELO CACOP QUE VERSAM SOBRE O ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS QUE APURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO EM PARTE.** Cuida-se, na espécie, de Procedimento de Gestão Administrativa (GEDOC nº 000022-226/2020) com o processo GEDOC nº 20869/2017 em apenso, referente à proposta de súmulas a serem discutidas e aprovadas pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí. A iniciativa da proposta é do Promotor de Justiça Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, que atua como coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesas do Patrimônio Público - CACOP, através do ofício nº 168/2019/CACOP (Protocolo 07010061687201914). Em suma, o digno Promotor, fundamentadamente, apresentou 05 (cinco) súmulas voltadas às questões enfrentadas pelo CSMP-PI, buscando dar resolutividade para atuação do *Parquet* nos procedimentos extrajudiciais, são elas:

**ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCE/PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Promovido o arquivamento de inquérito civil público ou procedimento preparatório de inquérito civil por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando houver imputação de débito (dano ao erário) em acórdão condenatório do TCE/PI, o órgão de execução ministerial deve instaurar procedimento administrativo próprio para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado, encaminhando ao seu representante o título extrajudicial (acórdão do TCE/PI).

**ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE)**

Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

**ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houve complementação pela União, a atribuição cível para apurar ato de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário é do Ministério Público Federal. Na seara criminal, considerando interesse federal reconhecido pelo STF, a atribuição será sempre do Ministério Público Federal.

**ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO REPRESENTAM, OU NÃO SEJA MEIO PARA A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Homologa-se o arquivamento de procedimentos que tenham por objeto apurar irregularidades meramente formais praticadas no âmbito da Administração Pública, caso não existam indícios de que tais falhas, por ação ou omissão, representem ato ímprobo ou tenham sido meios para a prática de ato de improbidade administrativa.

**ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, RESOLUÇÃO 174, CNMP). ARQUIVAMENTO.**

Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFIR.

Ex positis, analisando os motivos e fundamentação expostas pelo membro ministerial, passemos a apreciar materialmente e formalmente as súmulas propostas. É o relatório. Passo ao voto.No caso em apreço, para melhor compreensão, se faz necessário analisar cada proposta de súmula por etapas:

**ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCE/PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Promovido o arquivamento de inquérito civil público ou procedimento preparatório de inquérito civil por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando houver imputação de débito (dano ao erário) em acórdão condenatório do TCE/PI, o órgão de execução ministerial deve instaurar procedimento administrativo próprio para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado, encaminhando ao seu representante o título extrajudicial (acórdão do TCE/PI).

**ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE)**

Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

Nas duas primeiras propostas de súmula temos uma figura de suma importância para o deslinde do regramento: o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, doravante nomeado TCE/PI. Para demonstrar a pertinência das duas súmulas acima primeiro precisamos pontuar, em linhas gerais, a atuação do citado órgão. O TCE/PI, órgão de controle externo, tem a função técnica de análise e julgamento das prestações de contas de natureza contábil, financeira, orçamentária, além de inspeções operacionais e patrimoniais das unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Piauí. Inclusive, para profunda e completa análise das contas dos órgãos e entes públicos, conta com o Ministério Público de Contas, *parquet* especial para tratar dos assuntos afetos ao controle externo exercido no âmbito desse Tribunal. Passando para análise da primeira súmula elencada, temos a desnecessidade de adoção de medidas ressarcitórias quando o TCE/PI em seu acórdão imputar débito ao gestor, entretanto o *parquet* deve instaurar procedimento para acompanhar a execução de tal sanção. Quando constatadas irregularidades, o referido Tribunal pode aplicar as seguintes sanções: Imputação de débito, aplicação de multa e suspensão de atos lesivos ao erário. É importante pontuar a diferença entre débito e multa. O débito é o dano quantificado, possuindo caráter ressarcitório, isto é, visa compensar o erário de um prejuízo ocorrido, ao passo que a multa tem caráter punitivo e pedagógico, vale dizer, visa inibir a repetição da irregularidade eventualmente cometida. O Supremo Tribunal Federal aduz que a competência para execução das decisões que imputam sanções patrimoniais proferidas pelos Tribunais de Contas é do ente beneficiário e não do Ministério Público: "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral da questão constitucional reconhecida. Reafirmação de jurisprudência. 2. Direito Constitucional e Direito Processual

Civil. Execução das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas. Legitimidade para propositura da ação executiva pelo ente público beneficiário. **3. Ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, seja federal, seja estadual.** Recurso não provido. (ARE 823347 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 02/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-211 DIVULG 24-10-2014 PUBLIC 28-10-2014)". **Assim, a súmula em comento é totalmente pertinente, visto que a competência para adotar medidas ressarcitórias não pertence ao Ministério Público, porém o órgão ministerial tem o dever de atuar como custos legis no que se refere ao patrimônio público, assim sendo deve acompanhar a execução pelo ente beneficiário.** No tocante à segunda súmula temos que o órgão do Ministério Público fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o próprio Tribunal de Contas em sua análise não identificar danos ao erário. Para o exercício de sua competência o TCE/PI requisitará as unidades gestoras sujeitas a sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e informações que considerar necessários, na forma estabelecida em ato próprio. Conclui-se que o TCE/PI, tem todo o aparato para, em eficaz e acurada atuação, descortinar as contas públicas apontando as eventuais irregularidades que causem danos ao erário ou lesionem os princípios da administração pública, bem como indicar o responsável pelo ilícito. **Se o próprio órgão técnico com todo o aparato não identificar danos ao erário, de certo o órgão ministerial não identificará analisando a mesma documentação sem a mesma tecnicidade. Documentação esta que muitas vezes datam de muitos anos atrás, tornando ainda mais difícil a busca por irregularidades.** Desta maneira, o texto da súmula em comento é apropriado, inclusive esse é um entendimento recorrente deste Conselho Superior.

**ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houve complementação pela União, a atribuição cível para apurar ato de improbidade administrativa ou ressarcimento ao erário é do Ministério Público Federal. Na seara criminal, considerando interesse federal reconhecido pelo STF, a atribuição será sempre do Ministério Público Federal.

Na proposta de súmula acima transcrita temos o declínio de competência para o Ministério Público Federal em razão da sua atribuição de atuar em demandas que sejam interesse da União, especialmente no que diz respeito aos recursos advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, quando houver complementação do referido recurso pela União. O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, em quase sua totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculados à educação por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. O Supremo Tribunal Federal assentou em didático julgado, que quando houver malversação desses recursos a competência para atuação na esfera penal sempre será do Ministério Público Federal. Em relação à esfera cível, onde está inserida a ação de improbidade administrativa, a competência somente recairá sobre o Ministério Público Federal quando houver complementação pela União sobre esses recursos: "Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÕES DO PODER JUDICIÁRIO. COMPETÊNCIA DO STF. ART. 102, I, f, CF. FUNDEF. COMPOSIÇÃO. ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DA MATÉRIA. ART. 109, I E IV, CF. 1. (...) 3. A sistemática de formação do FUNDEF impõe, para a definição de atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual, adequada delimitação da natureza cível ou criminal da matéria envolvida 4. **A competência penal, uma vez presente o interesse da União, justifica a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, CF/88) não se restringindo ao aspecto econômico, podendo justificá-la questões de ordem moral. In casu, assume peculiar relevância o papel da União na manutenção e na fiscalização dos recursos do FUNDEF, por isso o seu interesse moral (político-social) em assegurar sua adequada destinação, o que atrai a competência da Justiça Federal, em caráter excepcional, para julgar os crimes praticados em detrimento dessas verbas e a atribuição do Ministério Público Federal para investigar os fatos e propor eventual ação penal.** 5. **A competência da Justiça Federal na esfera cível somente se verifica quando a União tiver legítimo interesse para atuar como autora, ré, assistente ou oponente, conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição. A princípio, a União não teria legítimo interesse processual, pois, além de não lhe pertencerem os recursos desviados (diante da ausência de repasse de recursos federais a título de complementação), tampouco o ato de improbidade seria imputável a agente público federal. (...) (STF - ACO: 1109 SP, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 05/10/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 06-03-2012 PUBLIC 07-03-2012)". Consoante o entendimento acima, temos diversos julgados dos tribunais pátrios aplicando o entendimento do Supremo Tribunal Federal: "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACOLHIMENTO DO PLEITO. CONDENAÇÃO DO REQUERIDO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 10, XI, DA LEI 8.429/1992. VERBA FEDERAL. FUNDEB. LIBERAÇÃO DA CONTA VINCULADA SEM A CORRESPONDENTE COMPROVAÇÃO DA DESPESA. IRREGULARIDADE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DOLO CONFIGURADO. ATO DE IMPROBIDADE CARACTERIZADO. SANÇÕES. PROPORCIONALIDADE. ART. 12 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 8.429/92. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. 1. **Consoante entendimento jurisprudencial, já consolidado nos Tribunais, é competência da Justiça Federal processar e julgar ação de improbidade administrativa que trata de irregularidade na aplicação de verba federal repassada pela União a entes da federação.** 2. **O egrégio Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, já assentou entendimento no sentido de que a atribuição do Ministério Público Estadual, para atuar em ação de reparação de dano ao erário, por ato de improbidade administrativa, decorrente de malversação de verba do FUNDEF, só se justifica quando não tenha havido complementação de verbas federais.** 3. No caso, trata-se de supostas irregularidades de recursos do FUNDEF que tiveram a complementação de verba federal. 4. (...) (TRF-1 - AC: 00051005520114013307, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL HILTON QUEIROZ, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 17/09/2015)". "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VERBAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF (ATUAL FUNDEB). COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO. LEGITIMAÇÃO ATIVA AD CAUSAM DO MPF. 1. **A Justiça Federal somente é competente para o processamento das ações de improbidade administrativa que envolvam desvio de aplicação de verbas do FUNDEF (atual FUNDEB) quando a União integrar a lide ou quando tenha ocorrido repasse de suas verbas para a complementação do fundo. Hipótese em que, embora a União não integre a lide, está legitimado o MPF para atuação isolada, em razão da outorga constitucional que lhe atribui a defesa dos bens e interesses da União. Precedente do STF (ACO 1109/SP).** 2. Existindo expresse reconhecimento de que houve complementação do FUNDEF por parte da União, ao longo do exercício de 2003, conforme informação obtida no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, está legitimado o MPF para atuação isolada na propositura da ação de improbidade, circunstância que define a competência da Justiça Federal. 3. Provimento da apelação. (TRF-1 - AC: 101489820074013900 PA 0010148-98.2007.4.01.3900, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 18/11/2013, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.264 de 12/12/2013)". Desta feita, o conteúdo carregado na redação da súmula acima, proposta pelo CACOP, é congruente com o entendimento dos Tribunais Superiores e também de decisões reiteradas do Egrégio Conselho Superior do MP-PI, devendo ser aprovada.**

**ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES FORMAIS QUE NÃO REPRESENTAM, OU NÃO SEJA MEIO PARA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Homologa-se o arquivamento de procedimentos que tenham por objeto apurar irregularidades meramente formais praticadas no âmbito da Administração Pública, caso não existam indícios de que tais falhas, por ação ou omissão, representem ato ímprobo ou tenham sido meios para a prática de ato de improbidade administrativa.

Passando à análise da proposta de súmula acima transcrita, dispomos sobre o arquivamento do procedimento extrajudicial que apure irregularidade meramente formal, que não enseje responsabilização por improbidade administrativa. De acordo com a jurisprudência pátria, para punir os responsáveis nas sanções impostas pela lei de improbidade administrativa, é necessário que se demonstre o elemento subjetivo

consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública) e, ao menos, pela culpa nas hipóteses do art. 10º (prejuízo ao erário) (REsp 1.192.056-DF, Rel. originário Min. Teori Albino Zavascki, Rel. para o acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 17/4/2012). Dessa forma, a lei de improbidade administrativa não visa punir o gestor inábil, que eventualmente pratica irregularidades formais, mas sim o gestor desonesto que age de má-fé na preservação do patrimônio público, por isso a necessidade a demonstração do dolo, ao menos genérico. Ratificando o entendimento do STF, temos os seguintes julgados: "REMESSA NECESSÁRIA. PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. REMESSA NECESSÁRIA IMPROCEDENTE. I. (...) **A Lei de Improbidade Administrativa não deve ser aplicada para meras irregularidades ou transgressões disciplinares, pois estas serão devidamente punidas na instância administrativa, mediante a instauração de processo disciplinar.** III. O entendimento do STJ é de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo. IV - Remessa conhecida e não provida, mantendo-se a sentença de base em seu inteiro teor. (TJ-MA - Remessa Necessária Cível: 00004289620148100111 MA 0076212019, Relator: LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 12/09/2019, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/09/2019 00:00:00)". "EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA — IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — CONVÊNIO FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS—PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO EX-PREFEITO — IRREGULARIDADES FORMAIS — MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA — ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU PREJUÍZO AO ERÁRIO — AUSÊNCIA — COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DAS OBRAS — ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA— INEXISTÊNCIA— SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Não basta a prática de um ato formalmente irregular para que o Chefe do Executivo incorra em ato de improbidade administrativa, devendo ser ressaltado que a inabilidade na administração dos interesses do Município não enseja punição pela Lei nº 8.429/92. 2. **Meros vícios formais na prestação de contas, desacompanhados de prova de conduta dolosa (ou ao menos culposa) por parte do agente público, são insuficientes para acarretar a responsabilidade do Prefeito por ato de improbidade administrativa,** mormente quando julgadas regulares as contas do gestor pelo TCE/MG e quando constada a realização das obras previstas. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10034100004471001 MG, Relator: Edilson Olímpio Fernandes, Data de Julgamento: 01/10/2019, Data de Publicação: 11/10/2019)" À vista disso, o conteúdo da proposta de súmula em análise é apropriado, devendo ser aprovado pelo Egrégio Conselho Superior do MP-PI.

**ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, RESOLUÇÃO 174, CNMP). ARQUIVAMENTO.**

Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR.

Nas razões para criação da supracitada súmula, o digno Promotor de Justiça coordenador do CACOP expõe que existem casos na prática ministerial em que o valor patrimonial do dano ao erário é ínfimo ou de pequena monta, ou seja, os recursos públicos (pessoal, material e tempo) que serão gastos para que esse ressarcimento seja realizado será superior à própria quantia que se busca recuperar, o que não se mostra razoável frente ao princípio da eficiência que rege a administração pública. Em consonância com as ponderações supracitadas, buscando otimizar a atuação ministerial e regulamentar o art. 4º, II da Resolução CNMP nº 174/2017, entende-se que a súmula deve ser aprovada, e o valor de referência deve ser o mesmo adotado pela Fazenda Pública do Piauí na Lei Complementar nº 130 de 03/08/2009 que dispensa execuções fiscais lastreadas em créditos inferiores ao valor de 2.000 UFR-PI, a saber: **Art. 8ºA Procuradoria Geral do Estado fica dispensada, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, do ajuizamento de execução fiscais cujas certidões de dívida ativa, somadas, não atinjam 2.000 (dois mil) UFR-PI, nas hipóteses de débitos relativos a IPVA, ITCMD ou créditos não-tributários, e 5.000 (cinco mil) UFR-PI, nas hipóteses de débitos relativos a ICMS. (Redação do caput dada pela Lei Nº 7231 DE 11/07/2019).** Ademais, esclarece-se que o Procedimento de Gestão Administrativa nº 20869/2017 (GEDOC nº 000060-226/2019) que tem por objeto regulamentar o valor de lesão insignificante descrito no art. 4º, II da Resolução CNMP nº 174/2017 é apenso do presente procedimento, portanto a questão incidental ali exposta é diretamente ligada à edição da súmula em comento, portanto o valor que torna a lesão ao bem jurídico tutelado manifestamente insignificante deve ser estipulada nos termos acima apresentados. É como voto". **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, na 4ª sessão extraordinária, de 30 de abril de 2021, à unanimidade, aprovou as súmulas com as seguintes redações:**

**ARQUIVAMENTO. RESSARCIMENTO. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO DO TCE/PI. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

Promovido o arquivamento de inquérito civil público ou procedimento preparatório de inquérito civil por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando houver imputação de débito (dano ao erário) em acórdão condenatório do TCE/PI, o órgão de execução ministerial deve instaurar procedimento administrativo próprio para recomendar e acompanhar as medidas executórias pelo Ente interessado, encaminhando ao seu representante o título extrajudicial (acórdão do TCE/PI).

**ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TCE/PI. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. NÃO INDICAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO POR ÓRGÃO TÉCNICO DO TRIBUNAL (DFAM OU DFAE)**

Instaurado inquérito civil ou procedimento preparatório de inquérito civil para apurar improbidade administrativa, decorrente do envio de procedimento de contas pelo TCE/PI ao MP-PI, e promovido o seu arquivamento por ausência de infração ou por prescrição do ato de improbidade administrativa, o órgão do MPPI fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando não identificado dano ao erário pelos relatórios técnicos definitivos (após o contraditório do gestor) da DFAM (Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal) ou DFAE (Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual) do TCE/PI.

**ARQUIVAMENTO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. RECURSOS DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO E DEMAIS VERBAS FEDERAIS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**

Em caso de indícios de malversação (desvio) de verbas do FUNDEB, se houver complementação pela União, e demais verbas federais, na seara cível ou criminal, os autos serão enviados ao Ministério Público Federal.

**ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS QUE NÃO CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.**

Homologa-se o arquivamento de procedimento que tenha por objeto apurar irregularidades meramente formais que não configurem improbidades administrativas.

**ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP).**

Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000 UFR.

**4. PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO:**

**4.1 SEI**

4.1.1 PGA-SEI. 19.21.0700.0003087/2021-42. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000140-088/2020.

4.1.2 PGA-SEI. 19.21.0700.0003077/2021-21. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: prorrogação Procedimento Administrativo

nº 027/2019 (SIMP 000110-358/2019).

4.1.3 PGA-SEI. 19.21.0099.0003004/2021-46. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício nº 533/2021.757-060/2019-SUPJCM - MPPI - arquivamento do Procedimento Administrativo nº 97/2019 (SIMP 000757-060/2019).

4.1.4 PGA-SEI. 19.21.0378.0003038/2021-84. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Memorando nº 42/2021 - instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000018-033/2021.

4.1.5 PGA-SEI. 19.21.0378.0003035/2021-68. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000025-339/2020.

4.1.6 PGA-SEI. 19.21.0623.0003049/2021-89. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II/PI. Assunto: ofício nº 134/2021 GPJPII - prorrogação do prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos nº 13/2018 (SIMP 170-182/2018), 09/2018 (SIMP 089-182/2018), 24/2018 (SIMP 363 182/2018), 17/2019 (SIMP 331-182/2019), 18/2019 (SIMP 351-182/2019), 33/2018 (SIMP 497-182/2018), 20/2019 (SIMP 377-182/2019), 30/2018 (SIMP 468-182/2018).

4.1.7 PGA-SEI. 19.21.0700.0003105/2021-41. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000033-088/2020.

4.1.8 PGA-SEI. 19.21.0700.0003022/2021-51. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 002749-361/2020, a fim de apurar a suposta prática do crime de prevaricação (art. 319, do Código Penal) - Controle Externo da Atividade Policial.

4.1.9 PGA-SEI. 19.21.0700.0003025/2021-67. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000193-361/2020, instaurado para acompanhar a restauração do inquérito policial nº 0001899- 13.2010.8.18.0032, possivelmente extraviado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Picos-PI.

4.1.10 PGA-SEI. 19.21.0700.0003027/2021-13. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000796-361/2019.

4.1.11 PGA-SEI. 19.21.0284.0003099/2021-41. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício nº 115/2021- 44ª PJ - comunicação de ajuizamento de ação - Inquérito Civil nº 74/2017 (000052-025/2017).

4.1.12 PGA-SEI. 19.21.0700.0003104/2021-68. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000153-088/2020.

4.1.13 PGA-SEI. 19.21.0340.0003092/2021-69. Origem: GACEP. Assunto: OFÍCIO Nº 419/2021/MPPI/PGJ/GACEP - instauração dos Procedimentos Administrativos SIMP nº 000021-225/2021, 000019-225/2021, 000039-225/2021, e arquivamento dos Procedimentos Administrativos SIMP 000035-225/2021, 000054-225/2020, 000163-225/2019, 000059-225/2019,000079-225/2019.

4.1.14 PGA-SEI. 19.21.0700.0003129/2021-72. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 002132-361/2019.

4.1.15 PGA-SEI. 19.21.0090.0003146/2021-33. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: OFÍCIO Nº 253/2021 - 28ª PJT - arquivamento do Procedimento Administrativo nº 49/2019 (SIMP nº 000076-029/2019).

4.1.16 PGA-SEI. 19.21.0700.0003137/2021-50. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001027-361/2020.

4.1.17 PGA-SEI. 19.21.0700.0003151/2021-60. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000178-361/2021; arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000725-090/2018 - 7ª PJ - Picos.

4.1.18 PGA-SEI. 19.21.0704.0002507/2021-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 422/2021.154-308/2019/SUPJCM-MPPI - arquivamento do Procedimento Administrativo nº 103/2019 (SIMP 000154-308/2019).

4.1.19 PGA-SEI. 19.21.0700.0002572/2021-76. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 235/2021 - prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório nº 032/2020 (SIMP: 000006-030/2020).

4.1.20 PGA-SEI. 19.21.0378.0001844/2021-21. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 311/2021 - prorrogação do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 009/2021 (SIMP nº 000018-030/2021).

4.1.21 PGA-SEI. 19.21.0700.0001867/2021-02. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000084-358/2019.

4.1.22 PGA-SEI. 19.21.0700.0001870/2021-18. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 106/2020 (SIMP nº 000230-292/2019) com a finalidade de averiguar situação de risco vivenciada por menor.

4.1.23 PGA-SEI. 19.21.0378.0001939/2021-75. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 334/2021 - arquivamento da Notícia de Fato nº 046/2020 (SIMP: 000191-030/2020), com a finalidade de apurar irregularidades na demora para o sepultamento de pacientes que vieram a óbito no HUT, supostamente vítimas de COVID-19, ignorados pelos familiares.

4.1.24 PGA-SEI. 19.21.0378.0002173/2021-62. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 312/2021 - conversão do Procedimento Preparatório nº 012/2020 no Inquérito Civil Público nº 012/2020 (SIMP: 000220- 030/2019), que objetiva viabilizar acompanhamento psiquiátrico a um paciente usuário de entorpecentes e com acometimento mental, através da Gerência de Saúde Mental da Fundação Municipal de Saúde.

4.1.25 PGA-SEI. 19.21.0700.0002630/2021-62. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 001334-089/2018.

4.1.26 PGA-SEI. 19.21.0700.0002635/2021-24. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: prorrogação do prazo de tramitação do Procedimento Administrativo SIMP nº 001363-089/2021.

4.1.27 PGA-SEI. 19.21.0166.0002645/2021-04. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 443/2021.009-063/2020/SUPJCM-MPPI - instauração do Inquérito Civil nº 16/2020 (SIMP 000009-063/2020), tendo em mira apurar a informação de que dezenas de professores do EJA do Município de Campo Maior/PI teriam ficado sem receber salários de abril a julho de 2019, apesar de terem trabalhado até o mês de julho de 2019.

4.1.28 PGA-SEI. 19.21.0700.0002674/2021-38. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo (SIMP nº 000222-361/2019).

4.1.29 PGA-SEI. 19.21.0700.0002714/2021-25. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000396-089/2019, instaurado para apurar irregularidade no uso do veículo do conselho tutelar de Picos-PI.

4.1.30 PGA-SEI. 19.21.0378.0002696/2021-06. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 411/2021 - prorrogação do Procedimento Preparatório nº 025/2020 (SIMP nº 000205-030/2019).

4.1.31 PGA-SEI. 19.21.0378.0002695/2021-33. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício 29ª PJ nº 412/2021 - prorrogação do Procedimento Preparatório nº 024/2020 (SIMP nº 000256-030/2019).

4.1.32 PGA-SEI. 19.21.0700.0002716/2021-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 16/2021 (SIMP nº 000620-361/2021).

4.1.33 PGA-SEI. 19.21.0704.0002701/2021-25. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 465/2021 - SEPJCM - MPPI - decisões de arquivamento das Notícias de Fato: NF 32/2020.000085-308/2020, NF 004/2021.000809-308/2020 e NF nº 005/2021.000845-308/2020.

4.1.34 PGA-SEI. 19.21.0704.0002735/2021-77. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 467/2021.609-308.2020-SEPJCM-MPPI - arquivamento da Notícia de Fato nº 000609-308/2020.

4.1.35 PGA-SEI. 19.21.0700.0002773/2021-81. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020.2020 (SIMP nº

000204-088/2020), instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Piauí.

4.1.36 PGA-SEI. 19.21.0120.0002672/2021-62. Origem: 40ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: CORREIÇÃO INTERNA ANUAL no âmbito da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, no período de 24/03/2021 (quarta-feira) a 26/03/2021 (sexta-feira), conforme Edital 01/2021-40ª PJ.

4.1.37 PGA-SEI. 19.21.0700.0002882/2021-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000015-088/2021.

4.1.38 PGA-SEI. 19.21.0700.0002898/2021-04. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012.2021 (SIMP nº 000009-088/2021).

4.1.39 PGA-SEI. 19.21.0090.0002946/2021-98. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: Ofício nº 208/2021 - 28ª PJT - comunicação de virtualização do Inquérito Civil SIMP nº 000112-029/2019.

4.1.40 PGA-SEI. 19.21.0700.0002716/2021-68. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Assunto: OFÍCIO Nº 218/2021 - 28ª PJT - conversão da Notícia de Fato nº 98/2019 (SIMP nº 000286-029/2019) em Procedimento Administrativo e OFÍCIO Nº 219/2021 - 28ª PJT - comunica a conversão da Notícia de Fato nº 98/2019 (SIMP nº 000286-029/2019) e da virtualização dos autos procedimentais.

4.1.41 PGA-SEI. 19.21.0417.0002740/2021-76. Origem: GERCOG. Assunto: Ofício nº 107/2021.000009-215/2020 - GERCOG - MPPI - instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 001/2021 (SIMP nº 000009-215/2020) através da Portaria nº 001/2021.

4.1.42 PGA-SEI. 19.21.0114.0003709/2021-89. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI. Assunto: OFÍCIO - 0071518 - 1PROMBOMJESUS - comunicar a completa digitalização dos autos físicos do processo nº 000054-080/2018, passando o feito a tramitar única e exclusivamente em meio eletrônico.

4.1.43 PGA-SEI. 19.21.0704.0003668/2021-09. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 531/2021.014-417/2020 - SUPJCM - MPPI - arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000014-417/2020.

4.1.44 PGA-SEI. 19.21.0700.0003644/2021-38. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: OFÍCIO Nº 1598/2021-000875-361/2020/SUPJP/1ªPJ-PICOS - comunicação de instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000875-361/2020.

4.1.45 PGA-SEI. 19.21.0704.0003181/2021-63. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: Ofício n.º 570/2021.047-062/2021/SUPJCM-MPPI - comunicação da instauração do Procedimento Administrativo nº 21/2021 e da Recomendação Administrativa nº 16/2021.

4.1.46 PGA-SEI. 19.21.0700.0003251/2021-76. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 33/2021.

4.1.47 PGA-SEI. 19.21.0700.0003206/2021-30. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo SIMP nº 000154-088/2020.

4.1.48 PGA-SEI. 19.21.0700.0003200/2021-95. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: OFÍCIO Nº 1416/2021/SUPJP/1ªPJ - prorrogação do prazo de investigação do Inquérito Civil nº 09/2016 (SIMP Nº 000022-258/2017).

4.1.49 PGA-SEI. 19.21.0700.0003212/2021-62. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº 01/2019 (SIMP Nº 000920-361/2019).

4.1.50 PGA-SEI. 19.21.0700.0003214/2021-08. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000191-361/2020, instaurado para apurar o extravio de autos de inquérito policial nº 0000365-63.2012.8.18.0032 pela autoridade policial.

4.1.51 PGA-SEI. 19.21.0213.0003278/2021-56. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato. Assunto: OFÍCIO nº 12/2021 - 3PJSRN - arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal - PIC 01/2019 (SIMP 000114-094/2018).

4.1.52 PGA-SEI. 19.21.0704.0003462/2021-42. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI. Assunto: Ofício nº 656/2021.539-308/2020 - SUPJCM - MPPI - instauração do Inquérito Civil 14/2020, SIMP 000539-308/2020, com base na notícia de que o prefeito de Campo Maior não paga o adicional de insalubridade do plano do PCC assinado ano passado para os enfermeiros desde março de 2020, desde o início da pandemia, inclusive o adicional de 40% pelo combate ao coronavírus.

4.1.53 PGA-SEI. 19.21.0700.0003263/2021-43. Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº 000689-090/2018.

## 4.2. E-DOC

4.2.1 E-DOC Nº 07010088558202091. Origem: 2ª Promotoria De Justiça De São João Do Piauí. Assunto: comunicação de instauração de procedimento preparatório nº 000218-310/2020, instaurada em razão de Manifestação nº 224/2020 apresentada à Ouvidoria do MPPI.

4.2.2 E-DOC Nº 07010088559202035. Origem: 12ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE TERESINA. Assunto: comunicação conversão da Notícia de Fato Nº 12/2020 em Procedimento Preparatório Nº 35/2020 (SIMP: 000032-027/2020), a fim de viabilizar a realização de cirurgia ortopédica de retirada de pinos no Hospital Getúlio Vargas, da qual o paciente necessita.

4.2.3 E-DOC Nº 07010088986202013. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001085-369/2019, com finalidade de apurar demanda apresentada por Francisco das Chagas Cardoso da Silva e Francisco de Assis Carvalho da Cruz. Segundo os noticiantes, Júlio César do Nascimento Mesquita, presidente da associação produtiva progressista dos moradores do bairro Planalto, estava repassando a posse de terrenos localizados no loteamento Santa Luzia, mediante o pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

4.2.4 E-DOC Nº 07010088985202079. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000221-424/2020, visando à apuração do fato noticiado, qual seja, possíveis irregularidades na distribuição de cestas básicas pela Direção Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí-ADH/PI no Residencial "Jacinta Andrade".

4.2.5 E-DOC Nº 07010088984202024. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000456-240/2020, Apurar suposta violação ao Decreto Municipal nº DECRETO Nº 260, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4.2.6 E-DOC Nº 07010088990202081. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Paulistana-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 81/2020 (SIMP 000280-189/2018), com o fito de apurar possível uso indevido de veículo oficial, Motocicleta Honda, modelo Bros, placa NIH7300, pertencente ao patrimônio do poder público municipal, por parte do Secretário Municipal de Agricultura, Francisco Renato de Carvalho.

4.2.7 E-DOC Nº 07010088991202026. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo nº 001663-361/2019, para exercer o controle externo da atividade policial, em relação a suposta omissão do Corpo de Bombeiros quanto à ocorrência de incêndios no aterro municipal localizado na comunidade Valparaíso.

4.2.8 E-DOC Nº 07010088993202015. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000620-369/2019, reclamação apresentada por meio de abaixo-assinado pelos moradores da rua Anhanguera. Os noticiantes afirmam que, naquela rua, foi iniciada a realização de obras de asfaltamento, o que dificultará o escoamento das águas pluviais, em razão de desnível da topografia da rua.

4.2.9 E-DOC Nº 07010088994202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato Simp nº 000035-066/2019, atuada a partir de representação feita pelo Sr. Cícero Santos Guedes, o qual informa que a carta de aforamento nº 4.325, que deu origem à matrícula nº 8484, tem por objeto imóvel distinto daquele descrito no ato registral.

4.2.10 E-DOC Nº 07010088983202081. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato n.º 02/2020 (SIMP Nº: 000359-255/2020) em Procedimento Preparatório, com o fito de apurar a regularidade dos servidores com

maior rendimento no Município de Agricolândia, relativo aos anos de 2018 e 2019.

4.2.11 E-DOC Nº 07010088999202092. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato n.º 00245-081/2019 em Procedimento Preparatório, visando, apurar possível situação de negligência em torno dos cuidados da idosa MARIA ELIZETE BARBOSA LIMA DA FONSECA.

4.2.12 E-DOC Nº 07010089000202022. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000046-102/2019, instaurado com a finalidade de fiscalizar, acompanhar e garantir o pleno funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI durante o ano de 2019.

4.2.13 E-DOC Nº 07010089113202028. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 002099-361/2020, com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar Cel. Francisco Santos, escola da rede estadual de ensino em Picos, concernentes ao combate à evasão escolar.

4.2.14 E-DOC Nº 07010089112202083. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de José de Freitas-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2019 (SIMP nº 000234-058/2019), instaurado para apurar maus tratos e negligência supostamente praticados pelos filhos do idoso Francisco Isidorio Sobrinho.

4.2.15 E-DOC Nº 07010089111202039. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo n. 149/2019 - SIMP n. 000084-358/2019, o qual terá por objetivo atuar na defesa do interesse individual indisponível da PCD Reis Nailon de Sousa Rocha.

4.2.16 E-DOC Nº 07010089114202072. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 002706-100/2019, AVERIGUAR OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO USUÁRIO DO SUS.

4.2.17 E-DOC Nº 07010089115202017. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 001621-100/2020.

4.2.18 E-DOC Nº 07010089116202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedroll-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de conclusão dos Inquéritos Cíveis nº 07/2019 (SIMP 623-182/2018), IC nº 20/2018 (SIMP 171-182/2018), IC nº 39/2017 (SIMP 450-182/2017) e IC nº 51/2017 (SIMP 505-182/2017), IC nº 06/2018 (SIMP 019-182/2017) e IC nº 12/2019 (SIMP 195-182/2019) e IC nº 02/2010 (SIMP 128-182/2017).

4.2.19 E-DOC Nº 07010089110202094. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Eleitoral nº 04/2020 (SIMP Nº 000018-175/2020), instaurado por meio da Portaria n.º 05/2020, com o fito de acompanhar a alimentação do Sisconta Eleitoral, com informações sobre decisões potencialmente geradoras de inelegibilidade.

4.2.20 E-DOC Nº 07010089125202052. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 09/2020 (SIMP/MPPI nº 000103-085/2020).

4.2.21 E-DOC Nº 07010089135202098. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06/2020, SIMP nº 3-308/2020, instaurado em razão das declarações prestadas no dia 07.01.2020 pela Sra. Delicéie Leite de Oliveira na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior/ PI.

4.2.22 E-DOC Nº 07010089139202076. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº 24/2020 em Procedimento Preparatório Nº 38/2020 (SIMP: 000058-027/2020), a fim de apurar falta de repouso adequado para os técnicos de enfermagem da Cirurgia III do Hospital Getúlio Vargas.

4.2.23 E-DOC Nº 07010089121202074. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 000043-101/2020.

4.2.24 E-DOC Nº 07010089119202011. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000289-100/2020, AVERIGUAR DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS E DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, OBJETIVANDO A DEFESA DA SAÚDE, DO SOSSEGO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE DO NOTICIANTE E DOS MORADORES CIRCUNVIZINHOS.

4.2.25 E-DOC Nº 07010089117202014. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo n.º 002098-361/2020, com a finalidade de acompanhar políticas públicas de educação junto à Unidade Escolar José de Deus Barros, escola da rede estadual de ensino em Picos.

4.2.26 E-DOC Nº 07010085808202031. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos seguintes Procedimentos: IC's nº 40/2017 (SIMP 452-182/2017), IC nº 03/2018 (017-182/2018) e IC nº 05/2019 (103-182/2019).

4.2.27 E-DOC Nº 07010089141202045. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de expedição da Recomendação Administrativa nº 176/2020, nos autos do Procedimento Administrativo nº 000592-177/2018.

4.2.28 E-DOC Nº 07010089109202061. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº 002050-361/2020.

4.2.29 E-DOC Nº 07010089143202034. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº 07/2020, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 02/2020 (SIMP nº 84-186/2020).

4.2.30 E-DOC Nº 07010089179202018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato nº 000482-325/2020.

4.2.31 E-DOC Nº 07010089180202042. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato n.º 29/2020 em Procedimento Administrativo n.º 114/2020 (SIMP n.º 000273-174/2020), o qual tem como assunto apurar a materialidade dos indícios de infração do art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor, praticada por MRC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

4.2.32 E-DOC Nº 07010089177202029. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Simplicio Mendes-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº 052/2020, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 000268-237/2020, instaurado e em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para fins de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus.

4.2.33 E-DOC Nº 07010089175202031. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Preparatório n.º 36/2020 (SIMP nº 000513- 174/2019), o qual tem como finalidade investigar rede de distribuição de energia elétrica caída no chão, no município de Piracuruca.

4.2.34 E-DOC Nº 07010089173202041. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 002100-361/2019, instaurada a partir de denúncia sobre possíveis irregularidades no município de Wall Ferraz/PI, dentre elas a aplicação de 60% do FUNDEF em plano de ação de aplicação dos recursos sem prévia autorização legal.

4.2.35 E-DOC Nº 07010089182202031. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração do Procedimento Administrativo nº 00001-361/2020, informa que a avenida do Povoado Lagoa Seca foi pavimentada há cerca de 5 (cinco) anos, possuindo constante trânsito de veículos e motocicletas em alta velocidade, ausente sinalização para inibir a prática, tal como um "quebra-molas".

4.2.36 E-DOC Nº 07010089172202012. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 030.2020 SIMP nº 000214.088.2020, instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI.

4.2.37 E-DOC Nº 07010089183202086. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato n.º 42/2020 em Procedimento Administrativo n.º 115/2020 (SIMP n.º 000448-174/2020), o qual tem como assunto apurar a materialidade dos indícios de infração do art. 39, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, praticada por ALDO GOMES BRITO - ME.

4.2.38 E-DOC Nº 07010089185202075. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do

Procedimento Administrativo n.º 07/2020 (SIMP nº 000224-174/2014), o qual tem como assunto apurar notícia de recusa de transferência escolar do adolescente D. da S. C.

4.2.39 E-DOC Nº 07010089226202023. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2020 - SIMP nº 000084-003/2020.

4.2.40 E-DOC Nº 07010089223202091. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de recomendação ministerial n.º 162/2020, nos autos do Inquérito Civil n.º 14/2020 (SIMP: 000396-174/2019), o qual tem como assunto investigar possível ato de improbidade administrativa por parte do prefeito municipal de Piracuruca em contratar enfermeiros a títulos precários.

4.2.41 E-DOC Nº 07010089222202045. Origem: Núcleo das Promotorias de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 000104-101/2019.

4.2.42 E-DOC Nº 07010089213202054. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação - Inquérito Civil nº 21/2016 (000099-025/2016), distribuída sob o nº 0829687-81.2020.8.18.0140 no PJe.

4.2.43 E-DOC Nº 07010089192202077. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 000722-090/2018.

4.2.44 E-DOC Nº 07010089194202066. Origem: Núcleo das Promotorias Gerais de Floriano - PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 001076-100/2020, AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EM ANO ELEITORAL NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES, SEM PREJUÍZO DE SEREM TOMADAS AS MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, NO CASO DE COMPROVAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

4.2.45 E-DOC Nº 07010089193202011. Origem: Núcleo das Promotorias Gerais de Floriano - PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo n.º 000004-104/2020, com o objetivo de acompanhar o INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA vinculado ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ.

4.2.46 E-DOC Nº 07010089197202016. Origem: Núcleo das Promotorias Gerais de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público nº 1461-100/2020.

4.2.47 E-DOC Nº 07010089188202017. Origem: Núcleo das Promotorias Gerais de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP 000133-101/2020.

4.2.48 E-DOC Nº 07010089189202053. Origem: Núcleo das Promotorias Gerais de Floriano - PI. Assunto: comunicação de prorrogação prazo da Notícia de Fato SIMP 000014-418/2020.

4.2.49 E-DOC Nº 07010089256202031. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato n.º 26/2020 em procedimento administrativo n.º 121/2020 (SIMP N.º 000128-174/2020), com o objetivo de apurar os motivos de suposta evasão escolar do aluno G. S. P., matriculado no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 3.º ano, no ano de 2020.

4.2.50 E-DOC Nº 07010089250202062. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 23/2020 - SIMP nº 000098-003/2020.

4.2.51 E-DOC Nº 07010089249202038. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato n.º 25/2020 em procedimento administrativo nº 120/2020 (SIMP N.º 000127-174/2020), com o objetivo de apurar os motivos de suposta evasão escolar da aluna V. D. B. R., matriculada no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 6.º ano A, no ano de 2020.

4.2.52 E-DOC Nº 07010089247202049. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato n.º 24/2020 em procedimento administrativo nº 119/2020 (SIMP N.º 000126-174/2020), com o objetivo de apurar os motivos de suposta evasão escolar da aluna J. A. S., matriculada no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 6.º ano A, no ano de 2020.

4.2.53 E-DOC Nº 07010089267202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 52/2020, expedida nos autos o Procedimento Administrativo nº 000270-237/2020, instaurado e em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para fins de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Santo Inácio do Piauí/PI.

4.2.54 E-DOC Nº 07010089260202014. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001103-369/2020, Ofícios remetidos à Delegacia da Polícia Federal de inquéritos policiais referentes a operações realizadas no sistema DOF. Requerente: Ministério Público do Estado do Piauí. Requerido.

4.2.55 E-DOC Nº 07010089246202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato n.º 23/2020 em procedimento administrativo nº 118/2020 (SIMP Nº 000125-174/2020), com o objetivo de apurar os motivos de suposta situação de evasão escolar do aluno J. W. D. T. D., matriculado no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 5º ano D, durante o ano de 2020.

4.2.56 E-DOC Nº 07010089244202013. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº 22/2020 em Procedimento Administrativo nº 117/2020 (SIMP Nº 000124-174/2020), com o objetivo de apurar os motivos de suposta situação de evasão escolar do aluno A. M. S. P., matriculado no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 4º ano D (CICLO II), durante o ano de 2020.

4.2.57 E-DOC Nº 07010089241202071. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 000271-019/2019.

4.2.58 E-DOC Nº 07010089238202058. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de conversão da notícia de fato n.º 21/2020 em procedimento administrativo nº 116/2020 (SIMP N.º 000123-174/2020), cujo objetivo é apurar os motivos de suposta situação de evasão escolar do aluno E. D. C. C., matriculado no Centro Integrado de Ensino Fundamental (CIEF), 3.º ano D, no ano de 2020.

4.2.59 E-DOC Nº 07010089273202077. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI. Assunto: comunicação de Recomendação Administrativa nº 52/2020, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 000274-237/2020, instaurado e em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para fins de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Socorro do Piauí/PI.

4.2.60 E-DOC Nº 07010089276202019. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba - PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 002340-054/2019, Relatos de possíveis agressões contra pessoas em restrição de liberdade na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina em Parnaíba - PI.

4.2.61 E-DOC Nº 07010089303202045. Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 23/2016 (SIMP nº 000052-029/2016), instaurado nesta Promotoria de Justiça com o escopo de averiguar a falta de acessibilidade no SALÃO DE BELEZA SILVIA'S HAIR.

4.2.62 E-DOC Nº 07010089301202056. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório nº 13/2020 - SIMP nº 000534-240/2020, para adoção das medidas necessárias à reativação da Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tapuio, com a estruturação física e humana necessárias, e a designação de Delegado de Polícia com lotação exclusiva junto ao Município de São Miguel do Tapuio/PI.

4.2.63 E-DOC Nº 07010089298202071. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Inquérito Civil nº 12/2020, SIMP Nº 000271-161/2020, inquérito civil instaurado em razão de Denúncia Anônima formulada junto à Ouvidoria do MPPI relatando que o atual prefeito municipal de Morro do Chapéu do Piauí e candidato à reeleição estaria supostamente promovendo nomeações de cargos comissionados em pleno ano eleitoral.

4.2.64 E-DOC Nº 07010089296202081. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000190-361/2020, instaurado a partir do ofício nº 2882/2019, oriundo da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, com a finalidade de apurar o suposto extravio do inquérito nº 2215-21.2013.8.18.0032, remetido pela última vez à Delegacia de Polícia Civil.

- 4.2.65 E-DOC Nº 07010089295202037. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 16/2018, SIMP nº 000515-086/2016, instaurado por força da Portaria nº 16/2018, a parte de cópias advindas dos autos de Notícia de Fato criminal, na qual foi noticiada a prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal), supostamente cometido pela investigada LUCIMARA ZILMA DE CARVALHO contra a vítima Valdete Gonçalves de Sousa Rocha.
- 4.2.66 E-DOC Nº 07010089294202092. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0829852-31.2020.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 37/2014 (000194-019/2014).
- 4.2.67 E-DOC Nº 07010089293202048. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco Parente-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 13/2019 - SIMP 000029-319/2019.
- 4.2.68 E-DOC Nº 07010089292202011. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo nº 001970-361/2020.
- 4.2.69 E-DOC Nº 07010089304202091. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 95/2020 (SIMP nº 000398-174/2019), o qual tem como finalidade apurar situação de vulnerabilidade e agressões contra a Sra. Rita Maria da Conceição, pessoa idosa.
- 4.2.70 E-DOC Nº 07010089291202059. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000844-230/2018.
- 4.2.71 E-DOC Nº 07010089308202078. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 06/2020 (SIMP nº 121-150/2020), com o objetivo de investigar possível improbidade administrativa praticada por agente público do município de Lagoa do Piauí. Para tanto, segue em anexo cópia da Portaria que instaurou o aludido procedimento.
- 4.2.72 E-DOC Nº 07010089305202034. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 14/2020, SIMP 000943-284/2020, para acompanhamento e fiscalização da transição da administração municipal em Caxingó/PI.
- 4.2.73 E-DOC Nº 07010089309202012. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 50/2020 (SIMP nº 000211-174/2020), o qual tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a publicidade de gastos públicos no município de São José do Divino/PI, durante a pandemia do COVID19.
- 4.2.74 E-DOC Nº 07010089290202012. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marco Parente-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 08/2019 - 000003-319/2019.
- 4.2.75 E-DOC Nº 07010089289202081. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração o Procedimento Administrativo nº 000053-102/2020, averiguar violação e garantir direitos fundamentais da criança L.M.S.F., bem como proporcionar a integração da menor à Rede de Assistência e Saúde do Município de Floriano.
- 4.2.76 E-DOC Nº 07010089288202035. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000191-101/2020, Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de São José do Peixe, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no âmbito do oferecimento de merenda escolar na rede municipal de ensino do município compromissário.
- 4.2.77 E-DOC Nº 07010089287202091. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 000189-101/2020, acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de São José do Peixe, cujo objeto é a realização de várias ações visando sanar qualquer irregularidade no âmbito do oferecimento de merenda escolar na rede municipal de ensino do município compromissário.
- 4.2.78 E-DOC Nº 07010089286202046. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000021-417/2020.
- 4.2.79 E-DOC Nº 07010089282202068. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP Nº 000337-173/2018).
- 4.2.80 E-DOC Nº 07010089278202016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Atendimento ao Público nº 001211-199/2020.
- 4.2.81 E-DOC Nº 07010089277202055. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 22/2020 (SIMP nº 000384-174/2019), o qual tem como assunto acompanhar a realização de matrícula escolar do aluno C. R. R. F., no ano de 2020.
- 4.2.82 E-DOC Nº 07010089275202066. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001179-369/2019.
- 4.2.83 E-DOC Nº 07010089274202011. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 20/2020, SIMP nº 230-161/2020.
- 4.2.84 E-DOC Nº 07010089272202022. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento de Investigação Criminal nº 000908-267/2020, apurar supostos crimes praticados por Maurício da Silva Campos, vulgo "Mauricinho", a fim de produzir elementos de convicção ministerial para possível oferecimento de denúncia.
- 4.2.85 E-DOC Nº 07010089314202025. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Inquérito Civil nº 03 /20 20 - SIMP nº 0 01253-105/20 18, com o fito de apurar irregularidades no fornecimento de serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública estadual no município de Colônia do Piauí.
- 4.2.86 E-DOC Nº 07010089270202033. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Recomendação nº 52/2020, expedida nos autos do Procedimento Administrativo nº 000272-237/2020, instaurado e em trâmite nesta Promotoria de Justiça, para fins de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão da Secretaria da Saúde do município de Ribeira do Piauí/PI.
- 4.2.87 E-DOC Nº 07010089317202069. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 06/2020 (SIMP: 000157-027/2019), a fim de apurar possível irregularidade na remoção de profissional de enfermagem do Hospital Infantil Lucídio Portella.
- 4.2.88 E-DOC Nº 07010089239202019. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 000224-088/2020, instaurado visando acompanhar o cumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no tocante ao limite de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sussuapara/PI.
- 4.2.89 E-DOC Nº 07010089237202011. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº 000429-237/2020.
- 4.2.90 E-DOC Nº 07010089235202014. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo SIMP nº000101-081/2019.
- 4.2.91 E-DOC Nº 07010089218202087. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº. 60/2020 - SIMP nº 000158-109/2020, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade na nomeação do Sr. João Roque Neto, CPF nº 305.202.663-15, para o cargo de Controlador Geral do Município, ante a ausência de capacidade técnica para o cargo.
- 4.2.92 E-DOC Nº 07010089216202098. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0829680-89.2020.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 105/2017 (002423-019/2017).
- 4.2.93 E-DOC Nº 07010089215202043. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI: comunicação de instauração do Procedimento Preparatório nº 05/2020 (SIMP nº. 438-150/2020), com o objetivo de apurar supostas irregularidades nas contratações firmadas para fins de

execução de apresentações musicais, na modalidade inexigibilidade de licitação, pelo município de Lagoa do Piauí/PI.

4.2.94 E-DOC Nº 07010089214202015. Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0829667-90.2020.8.18.0140, referente ao Inquérito Civil nº 45/2018 (000524-019/2018).

4.2.95 E-DOC Nº 07010089211202065. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 24/2020 - SIMP nº 000148-109/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar regulamentação da execução e distribuição dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, Lei Aldir Blanc no município de Oeiras - PI.

4.2.96 E-DOC Nº 07010089320202082. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório Nº 000044-101/2020.

4.2.97 E-DOC Nº 07010089505202178. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João-PI. Assunto: comunicação de CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 127/2020 (SIMP 000598-310/2020) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

4.2.98 E-DOC Nº 07010089506202112. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 129/2020 (SIMP 000597-310/2020) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

4.2.99 E-DOC Nº 07010089507202167. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de CONVERSÃO da NOTÍCIA DE FATO, registrada sob o nº 115/2020 (SIMP 000511-310/2020) em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

4.2.100 E-DOC Nº 07010089509202156. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO nº 194/2020 SIMP 000897-310/2020.

4.2.101 E-DOC Nº 07010089510202181. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO nº 193/2020 SIMP 000882-310/2020.

4.2.102 E-DOC Nº 07010089514202169. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do PA 000023-370/2020 - Grupo Regional de Picos.

4.2.103 E-DOC Nº 07010089526202193. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório nº 37/2020 (SIMP nº 000514-174/2019), com a finalidade de investigar má prestação de serviço da empresa Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

4.2.104 E-DOC Nº 07010089532202141. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório nº 34/2020 (SIMP nº 000485-174/2020), com a finalidade de verificar as providências a serem adotadas pelo município de São João da Fronteira na execução do débito imputado ao Sr. Antônio Carlos de Lima Feitoza, nos autos do Processo TC/024034/2017, Acórdão n.º 258/2018.

4.2.105 E-DOC Nº 07010089545202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº. 130-271/2020 em Inquérito Civil Público nº 04/2020, instaurado na Promotoria de Guadalupe-PI, conforme Portaria nº. 24/2020.

4.2.106 E-DOC Nº 07010089547202117. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP Nº. 000079-065/2019.

4.2.107 E-DOC Nº 07010089551202177. Origem: Promotoria de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Cientificação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo nº 22/2019 - SIMP nº 000012-109/2019, instaurado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o objetivo de aplicação de medidas de proteção ao idoso, Geraldo Vieira da Silva, portador de transtornos mentais e comportamentais decorrentes do consumo excessivo de álcool.

4.2.108 E-DOC Nº 07010089550202122. Origem: Promotorias de Justiça de Corrente - PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ações Cíveis Públicas - Ref. : ICP Nº 009/2019 (SIMP/MPPI Nº 000208-085/2019).

4.2.109 E-DOC Nº 07010089554202119. Origem: Promotorias de Justiça de Oeiras -PI. Assunto: comunicação de Cientificação de Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil nº 38/2019 - (SIMP 000087-107/2019), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando apurar execução do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos autos do Processo TC/002914/2016 de prestação de contas de gestão do município de Cajazeiras do Piauí.

4.2.110 E-DOC Nº 07010089555202155. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. Assunto: comunicação de ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000431-240/2020.

4.2.111 E-DOC Nº 07010089556202116. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI. . Assunto: comunicação de Prorrogação de Prazo de Notícia de Fato (SIMPs 328-240/2020, 380-240/2020, 382-240/2020 e 396-240/2020).

4.2.112 E-DOC Nº 07010089557202144. Origem: Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Cientificação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 36/2020 - (SIMP nº 000155- 107/2020), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela senhora Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá, Prefeita do Município de Colônia do Piauí-PI, relativos a supostos pagamentos irregulares de diárias realizados pela Prefeitura de Colônia do Piauí, de Janeiro de 2017 a Agosto de 2020.

4.2.113 E-DOC Nº 07010089559202133. Origem: Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Cientificação de Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil nº 062/2018 (SIMP nº 000036-107/2018), instaurado no âmbito desta 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, visando apurar possíveis irregularidades nas obras inacabadas da construção do Centro de Saúde na Comunidade Potes e na duplicação da Av. Irmã Caldas no município de São João da Varjota/PI.

4.2.114 E-DOC Nº 07010089560202168. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato - PI. Assunto: comunicação de ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019 (SIMP: 000260-094/2019).

4.2.115 E-DOC Nº 07010089561202111. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 34/2020 (SIMP nº 000174-174/2020), o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a instalação ou reordenamento dos serviços assistenciais de prestação contínua destinados às pessoas em situação de rua durante o período da pandemia da Covid-19 no município de São João da Fronteira.

4.2.116 E-DOC Nº 07010089566202135. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Inhuma-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de fato SIMP 000152-230/2019.

4.2.117 E-DOC Nº 07010089570202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 001807-361/2019 - 1ª PJ Picos.

4.2.118 E-DOC Nº 07010089571202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos - PI. Assunto: comunicação de Portaria de conversão de Inquérito Civil nº 07/2020 em Notícia de Fato nº 000173-292/2020.

4.2.119 E-DOC Nº 07010089574202181. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de e prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 29/2019 - SIMP nº 000027-109/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando a aplicação de medidas de proteção à infante Milena de Sousa Fontes, vítima de violência física em ambiente escolar.

4.2.120 E-DOC Nº 07010089575202126. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 30/2019- SIMP nº 000709-105/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando a aplicação de medidas de proteção à idosa Judith Rocha Moreira, de 93 anos, apontada como vítima de violência verbal e negligência familiar.

4.2.121 E-DOC Nº 07010089576202171. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras - PI. Assunto: comunicação de e instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 61/2020 (SIMP: 000072-107/2020), com o fito de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 01/2020 que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra comum para o ano de 2020" no município de São João da Varjota/PI, conforme portaria nº 89/2020.

- 4.2.122 E-DOC Nº 07010089577202115. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 59/2020 (SIMP: 000116-107/2020), com o fito de apurar suposta inexistência de plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da área da saúde no município de Cajazeiras do Piauí/PI, conforme portaria nº 86/2020.
- 4.2.123 E-DOC Nº 07010089578202161. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo Nº 01/2021 (SIMP 000002-027/2021), que visa acompanhar o planejamento e execução do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19.
- 4.2.124 E-DOC Nº 07010089581202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 006/2020 (SIMP 000321-173/2020).
- 4.2.494 E-DOC Nº 07010089583202172. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 01/2020 (SIMP 000011-175/2020).
- 4.2.125 E-DOC Nº 07010089584202117. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Assunto: comunicação de AJUIZAMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (ICP 113/2019-SIMP 001231-310/2019).
- 4.2.126 E-DOC Nº 07010089585202161. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento dos autos da notícia de fato de Nº 001427-361/2020, referente à reclamação formulada na ouvidoria de Nº 2171/2020.
- 4.2.127 E-DOC Nº 07010089586202114. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 04/2020, o qual tem como assunto investigar eventual prática de conduta vedada por parte de agente público (SIMP 000214-175/2020).
- 4.2.128 E-DOC Nº 07010089587202151. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de AJUIZAMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (ICP 019/2020-SIMP 000558-310/2020).
- 4.2.129 E-DOC Nº 07010089595202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de AJUIZAMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL (ICP 013/2020-SIMP 000547-310/2020).
- 4.2.130 E-DOC Nº 07010089596202141. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo Eleitoral n.º 03/2020 (SIMP: 000013-175/2020), o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios durante a situação de emergência declarada após o surto da Covid-19 no município de São José do Divino/PI.
- 4.2.131 E-DOC Nº 07010089597202196. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo 031/2020 (SIMP 0000277-310/2020).
- 4.2.132 E-DOC Nº 07010089605202111. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano- PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório n.º 002508-100/2019 em Inquérito Civil.
- 4.2.133 E-DOC Nº 07010089606202149. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano- PI. Assunto: comunicação de Portaria de Instauração Nº 05/2021, referente ao PA nº 02-101/2021.
- 4.2.134 E-DOC Nº 07010089607202193. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano- PI. Assunto: comunicação de portaria de instauração nº 04/2021, referente ao PA 01-101/2021, bem como a portaria de conversão nº 02/2021, referente ao PP nº 001106-100/2020.
- 4.2.135 E-DOC Nº 07010089608202138. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Floriano- PI. Assunto: comunicação de prorrogação do PA Nº 000174-101/2019 e 000176-101/2019.
- 4.2.136 E-DOC Nº 07010089611202151. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo 10/2018 (SIMP 000351-059/2018).
- 4.2.137 E-DOC Nº 07010089614202195. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato (SIMP Nº000067-420/2020).
- 4.2.138 E-DOC Nº 07010089621202197. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 18/2020 (SIMP nº 000034-027/2020).
- 4.2.139 E-DOC Nº 07010089622202131. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior - PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do PA nº 82/2019.001143-060/2019.
- 4.2.140 E-DOC Nº 07010089626202111. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº 29/2020 em Procedimento Preparatório Nº 40/2020 (SIMP: 000069-027/2020), a fim de adotar providências para a realização de cirurgia ortopédica no Hospital Getúlio Vargas, através da Portaria nº 120/2020.
- 4.2.141 E-DOC Nº 07010089630202188. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do PA nº 19/2019.000109-308/2020.
- 4.2.142 E-DOC Nº 07010085170202038. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis - PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral Nº 02/2020.
- 4.2.143 E-DOC Nº 07010089633202111. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do PA nº 77/2019. 001099-060/2019.
- 4.2.144 E-DOC Nº 07010089635202119. Origem: Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de indeferimento da instauração de notícia de fato - Ref. Atendimento ao Público nº 000.880-083/2020 (SIMP/MPPI Nº 000.880-083/2020).
- 4.2.145 E-DOC Nº 07010089636202155. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina- PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 05/2020 (SIMP: 000005-027/2020), a fim de apurar as ações implementadas pelo Estado do Piauí para a contenção de possível epidemia de dengue.
- 4.2.146 E-DOC Nº 07010089637202116. Origem: Promotorias de Justiça de Corrente-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de Ação Civil Pública. Referência ICP Nº 015/2019 (SIMP/MPPI Nº 000860-085/2019).
- 4.2.147 E-DOC Nº 07010089641202168. Origem: Promotorias de Justiça de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de Cientificação de Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo nº 32/2019 - SIMP nº 000034-109/2019, instaurado no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, com o objetivo de aplicação de medidas de proteção ao idoso Jorge Antônio de Maria, apontado como em situação de vulnerabilidade face à negligência familiar.
- 4.2.148 E-DOC Nº 07010089642202111. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do PA nº 33/2020.000286-308/2020.
- 4.2.149 E-DOC Nº 07010089645202146. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação REF PA 07/2020, SIMP Nº 000495-186/2020.
- 4.2.150 E-DOC Nº 07010089644202118. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato SIMP nº 000077-033/2020.
- 4.2.151 E-DOC Nº 07010089646202191. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de arquivamento PA 09/2019 (SIMP: 000371-174/2017).
- 4.2.152 E-DOC Nº 07010089648202181. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação civil pública nos autos do PA 06/2020, SIMP nº 000140-186/2020.
- 4.2.153 E-DOC Nº 07010089650202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de correção de protocolo nº 07010089648202181, o número correto do SIMP é 000140-186/2016.
- 4.2.154 E-DOC Nº 07010083560202073. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União - PI. Assunto: comunicação de ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020 DA 1ª PJ DE UNIÃO - PARA FINS DE CONHECIMENTO.

- 4.2.155 E-DOC Nº 07010089652202148. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes - PI. Assunto: comunicação de Decisão de Arquivamento - ICP nº 000496-237/2019.
- 4.2.156 E-DOC Nº 07010089653202192. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato 083/202 SIMP 000608-310/2020) no qual possui como objeto apurar a situação de vulnerabilidade social de Vilaneide Gomes da Cruz e sua família.
- 4.2.157 E-DOC Nº 07010089656202126. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo 052/2020 (SIMP 000100-310/2020) no qual possui como objeto suposta situação de alienação parental.
- 4.2.158 E-DOC Nº 07010085520202066. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº. 10/2020, instaurado na Promotoria de Jerumenha-PI. Ofício 91/2020-PJ.
- 4.2.159 E-DOC Nº 07010089658202115. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Procedimento Administrativo nº. 08/2019 (SIMP 000190-203/2019), em trâmite na Promotoria de Jerumenha-PI.
- 4.2.160 E-DOC Nº 07010089663202128. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 12/2019, o qual tem como assunto apurar notícia de deficiente mental, Sr. Raimundo Nonato Carvalho, sendo negligenciado pelo irmão, Sr. Jorge Batista Carvalho (SIMP n.º 000358-174/2018).
- 4.2.162 E-DOC Nº 07010089662202183. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de arquivamento ICP nº 000030-342/2018.
- 4.2.163 E-DOC Nº 07010089666202161. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº. 21/2020 - SIMP 000142-271/2020 em Procedimento Administrativo nº 21/2020, instaurado na Promotoria de Guadalupe-PI.
- 4.2.164 E-DOC Nº 07010089667202114. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato (000753-325/2020; 000751-325/2020; 000750/2020).
- 4.2.165 E-DOC Nº 07010089668202151. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO SIMP 000107-088/2019.
- 4.2.166 E-DOC Nº 07010089669202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 007/2020 (SIMP 000322-173/2020).
- 4.2.167 E-DOC Nº 07010089671202174. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento do PA n.º 35/2020 (SIMP 000176-174/2020).
- 4.2.168 E-DOC Nº 07010089672202119. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Promoção de Arquivamento do PA nº 000020-342/2018 instaurado para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público e o Município de Campinas do Piauí em março de 2017.
- 4.2.169 E-DOC Nº 07010089674202116. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 48/2020, o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a publicidade de gastos no município de Piracuruca, durante a pandemia da Covid-19 (SIMP n.º 000208-174/2020).
- 4.2.170 E-DOC Nº 07010089673202163. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo-PA 000115-101/2020.
- 4.2.171 E-DOC Nº 07010089675202152. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Guadalupe-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato nº. 369-271/2020 em Procedimento Administrativo nº 18/2020, instaurado na Promotoria de Guadalupe-PI.
- 4.2.172 E-DOC Nº 07010089677202141. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal Portaria 03/2020 e SIMP 000099-214/2019.
- 4.2.173 E-DOC Nº 07010089678202196. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Padre Marcos - PI. Assunto: comunicação de Arquivamento (SIMP nº 000292-292/2018) com o objetivo de apurar de forma completa situação de risco vivenciada por pessoa com deficiência, inclusive para averiguar as conclusões de procedimento policial.
- 4.2.174 E-DOC Nº 07010089683202115. Origem: 2ª Promotoria de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato 128/2020 (SIMP 000628-310/2020).
- 4.2.175 E-DOC Nº 07010081492202016. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Amarante-PI. Assunto: comunicação de Encaminhamento de Recomendação Administrativa nº 40/2020 PJP-MPPI.
- 4.2.176 E-DOC Nº 07010089685202198. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativos 38/2020(SIMP 003-182/2020).
- 4.2.177 E-DOC Nº 07010089686202132. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo PA 116/2019 (SIMP 000665-310/2019).
- 4.2.178 E-DOC Nº 07010089688202121. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato 126/2020 (SIMP 000567-310/2020).
- 4.2.179 E-DOC Nº 07010089691202145. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da NF 000077-421/2020.
- 4.2.180 E-DOC Nº 07010089692202191. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão da Notícia de Fato Nº 44/2020 em Procedimento Preparatório Nº 01/2021 (SIMP: 000118-027/2020), a fim de viabilizar a realização de cirurgia que o paciente necessita no Hospital Infantil Lucídio Portela, através da Portaria nº 02/2021.
- 4.2.181 E-DOC Nº 07010089700202114. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí-PI. Assunto: comunicação de Encaminhamento da Portaria nº 82/2020 que instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização e o acompanhamento das medidas adotadas pelo Centro Profissionalizante São Paulo (CEPROSP) situado em Picos-PI.
- 4.2.182 E-DOC Nº 07010089702202197. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI. Assunto: comunicação de Decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 06-2018 (SIMP nº 000518-293/2018).
- 4.2.183 E-DOC Nº 07010089704202186. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público Nº 08/2020 (SIMP: 000012-027/2020), a fim de acompanhar e fiscalizar a aquisição pela SESAPI de 14 (quatorze) torres de videolaparoscopia para hospitais do estado do Piauí.
- 4.2.184 E-DOC Nº 07010089707202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro - PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato (SIMP 000724-325/2020; 000712-325/2020).
- 4.2.185 E-DOC Nº 07010089708202164. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação referente ao Procedimento Administrativo nº 112/2020 (SIMP: 000120-174/2020), o qual tem como assunto acompanhar situação de vulnerabilidade social vivenciada por M. D. P. S. D. C., pessoa com deficiência física, que atualmente tem seus cuidados negligenciados por sua família.
- 4.2.186 E-DOC Nº 07010089710202133. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: comunicação de Promoção de arquivamento do PA 000171-237/2019 3 000009-342/2019.
- 4.2.187 E-DOC Nº 07010089712202122. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Assunto: comunicação de despacho de arquivamento - SIMP nº 000093-039/2019.
- 4.2.188 E-DOC Nº 07010089713202177. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de Despacho de Instauração de Procedimento Administrativo (SIMP 002148-361/2019).
- 4.2.189 E-DOC Nº 07010089714202111. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Oeiras-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo de conclusão de Procedimento Administrativo nº 38/2019 - SIMP nº 000037-109/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de

Justiça, visando a aplicação de medidas de proteção aos menores Carlos Daniel de Sousa, Anna Vitória Ancelmo de Sousa, Maria Gabriela de Sousa e Vítor Emanuel de Sousa, apontados como em situação de vulnerabilidade decorrente do comportamento agressivo da genitora comum, Lúcia de Fátima Sousa, em razão do alcoolismo.

4.2.190 E-DOC Nº 07010089668202151. Origem: Gabinete do Procurador-Geral. Assunto: comunicação de ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO PROCEDIMENTO SIMP 000107-088/2019.

4.2.191 E-DOC Nº 07010089715202166. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo 000219-088/2020.

4.2.192 E-DOC Nº 07010089718202116. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração do PA 001234-361/2020 - 3ª PJ Picos.

4.2.193 E-DOC Nº 07010089721202113. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca- PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação referente ao Inquérito Civil n.º 009/2014, o qual tem como assunto investigar o descumprimento das cláusulas do TAC referente a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Piracuruca.

4.2.194 E-DOC Nº 07010089720202179. Origem: Secretaria Unificada das Promotorias de Picos- PI. Assunto: comunicação de Despacho de Instauração de Procedimento Administrativo (SIMP 000330-089/2020).

4.2.195 E-DOC Nº 07010089726202146. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2019, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Demerval Lobão/PI (SIMP Nº 452-150/2019).

4.2.196 E-DOC Nº 07010089728202135. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca - PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 60/2020, o qual tem como assunto acompanhar e fiscalizar a implementação do sistema especial de aulas não presenciais pela Secretaria Municipal de Educação, durante o período de suspensão das atividades letivas como medida preventiva à Covid-19 no município e Piracuruca.

4.2.197 E-DOC Nº 07010089727202191. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí - PI. Assunto: comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato nº 192/2020 (SIMP 000901-310/2020).

4.2.198 E-DOC Nº 07010089730202112. Origem: Secretária-Geral do Gabinete da Promotoria Geral de Justiça. Assunto: comunicação de despacho de instauração do Procedimento Administrativo SIMP 000088-093/2020.

4.2.199 E-DOC Nº 07010089731202159. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI. Assunto: comunicação de Ajuizamento de Ação referente ao objeto do ICP nº 10/2018 - SIMP nº 000764-201/2018.

4.2.200 E-DOC Nº 07010089732202111. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: comunicação de Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização e o acompanhamento das medidas adotadas pelo Colégio São Lucas situado em Picos-PI no que diz respeito à manutenção dos contratos firmados com os alunos, utilizando dos meios disponíveis de ensino à distância, e ao repasse aos consumidores de eventual redução de custos e custeio. SIMP 000109.421.2020.

**A PRESIDENTE, DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.**

RAQUEL DO SÓCORRO MACEDO GALVÃO, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

## 2. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 2.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0018.0003383/2021-49

Requerente: Carmelina Maria Mendes de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Nos termos da Resolução nº 13/2013-CSMP-PI, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, DEFIRO o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, referente a seu deslocamento de Teresina-PI a Brasília-DF, no período de 27 a 29/04/2021, para participar da Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP e da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União -CNPG, conforme solicitação.

Teresina-PI, 27 de abril de 2021

Martha Celina de Oliveira Nunes

SubProcuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0431.0003736/2021-37

Requerente: André Castelo Branco Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Nos termos do ATO PGJ Nº 414/2013, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, DEFIRO o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO, devido a seu deslocamento, no período de 07 a 09 de abril de 2021, aos municípios de São João do Piauí-PI e Corrente-PI, para realizar vistoria de acompanhamento de obra de manutenção predial, reforma e ampliação de sede e receber uma nova sede, conforme Portaria PGJ/PI nº 666/2021.

Teresina-PI, 28 de abril de 2021

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0160.0003742/2021-60

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Nos termos da Resolução nº 13/2013-CSMP-PI, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, DEFIRO o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente 01 (uma) diária e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativas ao deslocamento realizado para responder pela Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no período de 22 a 23/04/2021, conforme Portaria PGJ/PI nº 3403/2019.

Teresina-PI, 28 de abril de 2021

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0434.0003903/2021-42

Requerente: Faruk Morais Aragao

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Nos termos do ATO PGJ Nº 414/2013, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, DEFIRO o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, ao SERVIDOR FARUK MORAIS ARAGAO, devido a seu deslocamento à cidade de José de Freitas-PI, no dia 27/04/2021, para realizar vistorias ambientais em zonas rurais nas proximidades da Barragem do Bezerra e na Estação de Tratamento de Efluentes do Residencial Boa Esperança, conforme Portaria PGJ/PI nº 791/2021.

Teresina-PI, 28 de abril de 2021

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0434.0004179/2021-59

Requerente: Faruk Morais Aragao

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Nos termos do ATO PGJ Nº 414/2013, e em consonância com o parecer da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças e da Controladoria Interna, DEFIRO o pedido do requerente, autorizando o pagamento do valor referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) FARUK MORAIS ARAGAO, por deslocamento, no dia 30 de abril de 2021, para realizar vistoria ambiental a fim de apurar irregularidades e eventuais danos resultantes da construção da ponte/passagem sobre o Rio Sucuruju, localizado na BR 241-PI, que interliga os municípios de Campo Maior-PI, Coivaras-PI, Alto Longá-PI e Novo Santo Antônio-PI, conforme Portaria PGJ nº 834/2021.

Teresina-PI, 04 de maio de 2021

Carmelina Maria Mendes de Moura

Procuradora-Geral de Justiça

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 919/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** a servidora **MARIA ALICE DE MEDEIROS TAVARES DE FRANCA**, matrícula nº 394, Técnico Ministerial Administrativo, do cargo comissionado de Secretário Executivo - CC02, junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 920/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** a servidora **SAYARA DE SOUSA BRITO**, matrícula 399, Técnico Ministerial Administrativo, para exercer o cargo comissionado de Secretário Executivo - CC02, junto à Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Picos, com efeitos retroativos ao dia 26 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 921/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** a interrupção das férias do Corregedor-Geral,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ nº 848/2021 para constar o seguinte:

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público do Piauí, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, **de 03 a 06 de maio de 2021**, em razão das férias do Corregedor-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 923/2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 10º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2021, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 05/2021 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, até o dia 13 de maio de 2021;**

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: ALTOS - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
001	NATHÁLIA DE SOUSA MARREIROS

002	CAIO ALVES MARQUES
003	POLIANA JULIANA MARQUES DE FREITAS
004	AMANDA BEATRIZ ALVES DE ARAÚJO
<b>Local de estágio: BARRO DURO - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	KASSIANY SOUSA PEREIRA
<b>Local de estágio: BATALHA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	LOURDES CARVALHO MELO
<b>Local de estágio: CAMPO MAIOR - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	DELZIRA MARIA JARDIM DA SILVA
<b>Local de estágio: CAPITÃO DE CAMPOS - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA
<b>Local de estágio: CAPITÃO DE CAMPOS - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA
<b>Local de estágio: ESPERANTINA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	LUCAS ANDERSON ARAÚJO RIBEIRO
<b>Local de estágio: ITAINÓPOLIS - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	ELOISA KETLEY DE MOURA SOUSA
<b>Local de estágio: PARNAÍBA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	ANDRESSA DE SOUSA LIMA VASCONCELOS
<b>Local de estágio: PAULISTANA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	ROGER FELIPE SANTOS RODRIGUES
<b>Local de estágio: PEDRO II - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	EDUARDA RAQUEL ARAÚJO BARROS
002	SARAH GABRIELA BARBOSA SALES
<b>Local de estágio: PICOS - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	ANA PAULA DE SOUSA COSTA
002	LAUDICENA RODRIGUES HIPÓLITO
<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: ADMINISTRAÇÃO</b>	
001	ABILIO AZEVEDO SILVA NETO
002	DÉBORA BIANCA DE SOUSA SOARES
PPP	MAYRA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: CONTÁBEIS</b>	

001	ALINE EVELYN FREITAS SILVA
<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: DIREITO</b>	
001	RAIAN MATEUS CASTELO BRANCO COSTA
002	THALIA DE ARÊA SANTOS
003	LÍVIA MARIA SILVA SOARES
004	THIAGO PEREIRA DE CARVALHO
005	VINNY HELLER CONRADO LIMA RIBEIRO
006	TEREZA LORENZA PALMEIRA DIAS MARQUES
007	LUIS FELIPE FERREIRA MEDEIROS
008	SCARLETT MARIA ARAÚJO MARQUES DE LIMA
PPP	AILANE RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE
PPP	ANA CLARA NASCIMENTO OLIVEIRA
PPP	VALDEHILZA COSTA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
PCD	AMANDA BEATRIZ LOPES DE MOURA
<b>Área de Estágio: ENGENHARIA CIVIL</b>	
001	LAIANY TEIXEIRA COSTA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 924/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0422.0000366/2021-79,

**R E S O L V E**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 1º Processo Seletivo de Estagiários de Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em maio de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br), em um único arquivo PDF até o dia 13 de maio de 2021;**

**ANEXO ÚNICO**

<b>Local de estágio: TERESINA - PI</b>	
<b>Área de Estágio: PÓS-GRADUAÇÃO</b>	
051	JOYCIANE CARVALHO BORGES
052	TÁSSIA RAFAELA MAGALHÃES TORRES
053	MARIA BEATRIZ DE LIMA MACÊDO

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 926/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**R E S O L V E**

**RETIFICAR** a Portaria PGJ nº 445/2021 para constar o seguinte:

**CONCEDER** ao servidor **JORGE CUSTÓDIO SILVA ALVES JÚNIOR**, Assessor de Promotoria, matrícula nº 15623, 1 (um) dia de folga, em razão de atuação no processo seletivo de conselheiro tutelar de 2019, para usufruto no dia 22 de fevereiro de 2021, com efeitos retroativos, permanecendo 01 (um) dia para momento oportuno.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 927/2021**

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor listado abaixo para atuar em **Plantão Ministerial** na forma especificada.

**ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE MAIO/2021**

(Audiência de Custódia)

**SEDE: BOM JESUS/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
-----	-----------------------	----------

08	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí	Rafael de Carvalho Moura*
----	------------------------------------	---------------------------

## \*Substituição de Servidor

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

### CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

## 3.2. EDITAL PGJ

### EDITAL PGJ Nº 28/2020

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de **Simplicio Mendes - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 10º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 10º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **Simplicio Mendes - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **Simplicio Mendes - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **Simplicio Mendes - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 10º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

#### I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de **Simplicio Mendes - PI**;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **Simplicio Mendes - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **13 de maio de 2021**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 24 de maio de 2021**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2021.

### CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

### EDITAL PGJ Nº 29/2020

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de **Parnaguá - PI** e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 10º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 10º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de **Parnaguá - PI**;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de **Parnaguá - PI**;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de **Parnaguá - PI**;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 10º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

#### I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de **Parnaguá - PI**;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de **Parnaguá - PI**.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único **via e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br)**, dirigido à Seção de Estágios da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **13 de maio de 2021**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 24 de maio de 2021**.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### 3.3. ATOS PGJ

#### ATO PGJ Nº 1071/2021

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 08 de abril de 2021, conforme Ata da Sessão publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nº 844, de 16 de abril de 2021,

#### **R E S O L V E:**

**REMOVER**, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de BOM JESUS, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 1ª Promotoria de Justiça de URUÇUÍ, de entrância INTERMEDIÁRIA.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI

#### **PORTARIA Nº 33/2021 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2021)[1]**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal n.º 8625/93[2], e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado via Abaixo Assinado apresentado por moradores do Bairro de Fátima, Barras PI, dando conta de suposta poluição sonora praticada pelo senhor Antônio Nunes de Macedo (Bitonho);

**RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** tendo como objetivo apurar requerimento apresentado via Abaixo Assinado apresentado por moradores do Bairro de Fátima, Barras PI, dando conta de suposta poluição sonora praticada pelo senhor Antônio Nunes de Macedo (Bitonho).

Desde já, determino as seguintes diligências:

1. Que seja a portaria atuada e registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o artigo 8º da Resolução nº 01/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Arquive-se cópia da presente portaria na pasta própria desta Promotoria de Justiça criada no aplicativo SharePoint do Office, bem como que lhe seja dada publicidade;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) comunicando sobre a instauração do feito, anexando-se cópia desta portaria

4. Cumpra-se o despacho exarado anteriormente (Id nº 32491598);

5. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, os servidores: Érica Micaele da Silva Nascimento (Assessora de Promotoria, matrícula 15.224), Wesley Alves Resende (Assessor de Promotoria, matrícula 15.493), Sabrina da Silva Serafim (Estagiária, matrícula 2242) e Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388), todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, sexta-feira, 7 de maio de 2021.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

Promotor de Justiça

[1] Protocolo Simp nº 001543-138/2020

[2] Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

## 4.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL-PI

### ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) N. 01/2021

#### SIMP 000072-221/2021

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15h00min, na PLATAFORMA Microsoft *Teams*, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu representante legal, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí (2ª PJV), no uso de suas atribuições legais, **doravante denominado COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.612.579/0001-06, com endereço na Av. São Raimundo, n. 91, Centro, CEP 64.453-000, Município de Curralinhos/PI, representado pelo Prefeito Municipal SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO, assistido pelo Advogado DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (OAB/PI 13.381), **doravante denominado(a)(s) COMPROMISSÁRIO(A)(S)**, na presença da Assessora de Promotoria, GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO, todos infra-assinados, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e no art. 211 da Lei nº 8.069/90, **FIRMAM o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC), que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:**

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 127 da Constituição Federal de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como alicerce tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição dos conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutive, superando o modelo rígido, tradicional e unilateral de promoção de direitos, por intermédio da imposição estatal através do provimento judicial;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do patrimônio público, visando assegurar os princípios constitucionais cogentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso II, da Constituição prevê que *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"*;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é comando relevante da Carta Magna para que a Administração Pública seja proba e eficiente, concretizando o ideal do regime democrático, qual seja, oportunizar de forma isonômica o ingresso aos indivíduos que desejam laborar no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o concurso público é o instrumento apto e completo para seleção dos candidatos mais capacitados ao exercício da função pública, de molde a imprimir maior eficiência na atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária deve atender ao excepcional interesse público e ainda ocorrer em situações inesperadas ou imprevisíveis, não podendo acontecer quando se tratar de funções permanentes da Administração Pública, **como é o caso da atividade da educação**;

**CONSIDERANDO** que, quanto à contratação de servidores para cargos de natureza permanente, em *leading case* Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.380, de relatoria do Ministro Moreira Alves, encarado pela Excelsa Corte, o pronunciamento jurisdicional foi pela inconstitucionalidade do dispositivo que previa a contratação temporária, em razão da natureza permanente das atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores admitidos por concurso público

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Curralinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, divulgou o Edital n. 001/2021, publicado na Edição IVCCXCIII, de 13.04.2021, do Diário Oficial dos Municípios, para contratação temporária de professores pela Secretaria Municipal de Educação da dita municipalidade, mediante processo seletivo simplificado;

**CONSIDERANDO** que é regra a realização de concurso público para promover profissionais gabaritados para o serviço público, sendo a contratação temporária uma exceção;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a **Recomendação nº 04/2021** do Ministério Público ao Prefeito do Município de Curralinhos e ao Secretário Municipal de Educação, tendo essa sido entregue aos destinatários no dia 19/04/2021, ante o possível cometimento de atos lesivos aos princípios da administração pública e a violação de direitos constitucionais, em virtude da promoção do seletivo em comento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedessem à suspensão do processo seletivo em curso, regido pelo edital n. 001/2021, ou, no mesmo prazo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curralinhos, voluntariamente, no dia 19/04/2021, solicitou a esse Órgão Ministerial a realização de audiência extrajudicial, para tratar do procedimento em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que, em audiência extrajudicial remota realizada em 20.04.2021, o Prefeito do Município de Curralinhos, acompanhado da Assessoria Jurídica, comprometeu-se a acatar a dita Recomendação, procedendo à suspensão do certame pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, ao passo que encaminharia documentação comprobatória da necessidade de realização do processo seletivo simplificado, manifestando interesse na celebração de TAC visando a promoção de concurso público em Curralinhos;

#### **RESOLVEM:**

**CLÁUSULA 1a** - O **COMPROMISSÁRIO** efetuará as alterações no Edital n. 001/2021, conforme quadro demonstrativos de cargos, carga horária e salários acostado aos autos, procedendo à redução de vagas para professores da educação infantil e séries iniciais, **restando disponíveis 15 (quinze) vagas de nomeação imediata e 15 (quinze) cadastros reservas**, mediante procedimento administrativo municipal em que se declinem os motivos determinantes que legitimam a excepcionalidade do interesse público, em especial a partir da atual conjuntura pandêmica e do retorno das aulas remotas para o formato híbrido e, adiante, do sistema integralmente presencial, bem como diante da assunção de uma nova gestão municipal, a atrair a excepcional contratação temporária em questão.

**CLÁUSULA 2ª** - O **COMPROMISSÁRIO** dará continuidade ao processo seletivo em curso, especificando no bojo do novo Edital o **prazo de validade do certame por um único 01 (ano), sem possibilidade de prorrogação**, após adequações e ajustes referidos na cláusula anterior, ressalvadas as situações que fundamentem a excepcionalidade da medida, conforme os critérios discricionários da administração municipal previamente comprovados.

**Parágrafo único** - O **COMPROMISSÁRIO**, **efetivadas as modificações e ajustes supracitados**, deverá publicar nota de esclarecimento à sociedade, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, acerca das alterações no Edital n. 001/2021, bem como da celebração do presente TAC, utilizando para tanto dos meios oficiais e locais disponíveis.

**CLÁUSULA 3ª** - O **COMPROMISSÁRIO** assume a **obrigação de fazer**, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da celebração deste TAC, consistente na deflagração de todos atos e procedimentos tendentes à realização de concurso público no âmbito da municipalidade, de molde a contemplar, na integralidade, as necessidades da grade funcional do Executivo Municipal, especialmente no âmbito da educação.

**CLÁUSULA 4ª** - O **COMPROMISSÁRIO** procederá, até a homologação do concurso, à extinção de todos os contratos nos quais prevejam o exercício de funções compatíveis com a de servidores efetivos, assim como a exoneração dos servidores comissionados que não exercem função de chefia e assessoramento.

**Parágrafo único** - Para fins de garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, os cargos comissionados e prestadores de serviço que preveem atribuições típicas de cargos efetivos serão mantidos provisoriamente no quadro funcional, por meio de Lei Municipal específica a ser editada no prazo indicado acima, até a posse dos servidores efetivos advindo do concurso público pactuado nesse termo.

**CLÁUSULA 5ª** - O **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, de abster-se de realizar contratações temporárias, excetuadas as que estão contempladas no Edital n. 001/2021, efetivadas as modificações e ajustes supracitados, assume a obrigação que rege o processo seletivo simplificado em curso.

**CLÁUSULA 6ª** - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, executar o presente termo de ajustamento, responsabilizando o compromissário e/ou aqueles que contribuírem de qualquer modo para o descumprimento do presente.

**CLÁUSULA 7ª** - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará, a cada 2 (dois) meses, a esta PJMG documentos que comprovem o efetivo cumprimento do presente TAC, **sob pena de pronta e imediata execução do título e demais providências cabíveis**.

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de descumprimento das cláusulas anteriores, comina-se a multa diária de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, que incidirá especificamente na PESSOA FÍSICA do Prefeito Municipal, Sr. EVERARDO LIMA ARAÚJO, o qual responderá com seu patrimônio pessoal neste tocante.

**Parágrafo único** - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 9ª** - Cumpridas as cláusulas previstas neste termo de ajustamento, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública com o propósito de compelir o MUNICÍPIO à obrigação de fazer atinente à realização de concurso público ou contra o(a) prefeito(a) por ato de improbidade administrativa por tal fato.

**CLÁUSULA 10ª** - Este presente ACORDO EXTRAJUDICIAL não retira direitos de quaisquer das partes individuais, alheias ao presente, de discutir judicialmente questões relativas ao tema abarcado pelo presente ACORDO.

**CLÁUSULA 11ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLÁUSULA 12ª** - O Ministério Público do Piauí fará publicar este ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) via DOEMPPI.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, compromitente, e pela parte compromissária, **com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial**.

Fica eleito o foro de Monsenhor Gil, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a PJMG, quer diretamente com Ouvidoria/MPPI, sita na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-060, para comunicar eventual descumprimento do ACORDO em questão ou outros fatos que entender relevantes.

O presente termo foi por mim secretariado \_\_\_\_\_, Geovanna Isabel Carvalho Belo, Assessora da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Monsenhor Gil/PI, 06 de maio de 2021.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de União (**COMPROMITENTE**)

**MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**

Representado por seu Prefeito Municipal,

**EVERARDO LIMA ARAÚJO (COMPROMISSÁRIO)**

**DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA**

ADVOGADO (OAB/PI 13.381)

**ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) N. 01/2021**

**SIMP 000072-221/2021**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 15h00min, na PLATAFORMA Microsoft Teams, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (MPPI)**, por seu representante legal, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí (2ª PJV), no uso de suas atribuições legais, **doravante denominado COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.612.579/0001-06, com endereço na Av. São Raimundo, n. 91, Centro, CEP 64.453-000, Município de Curralinhos/PI, representado pelo Prefeito Municipal SR. EVERARDO LIMA ARAÚJO, assistido pelo Advogado DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (OAB/PI 13.381), **doravante denominado(a)(s) COMPROMISSÁRIO(A)(S)**, na presença da Assessora de Promotoria, GEOVANNA ISABEL CARVALHO BELO, todos infra-assinados, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e no art. 211 da Lei nº 8.069/90, **FIRMAM o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC), que tem os seguintes fundamentos e cláusulas:**

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o art. 127 da Constituição Federal de 1988, a primazia do interesse público tem a indisponibilidade do bem jurídico como alicerce tradicional das funções do Ministério Público, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que os princípios e as normas estatuídas pelo Código de Processo Civil de 2015 incorporaram mecanismos de autocomposição dos conflitos, cuja diretriz eleva os poderes da ação resolutiva, superando o modelo rígido, tradicional e unilateral de promoção de direitos, por intermédio da imposição estatal através do provimento judicial;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) é a forma extrajudicial mais célere de regularização de condutas administrativas desviadas no âmbito da tutela do patrimônio público, visando assegurar os princípios constitucionais cogentes;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso II, da Constituição prevê que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é comando relevante da Carta Magna para que a Administração Pública seja proba e eficiente, concretizando o ideal do regime democrático, qual seja, oportunizar de forma isonômica o ingresso aos indivíduos que desejam laborar no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o concurso público é o instrumento apto e completo para seleção dos candidatos mais capacitados ao exercício da função pública, de molde a imprimir maior eficiência na atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária deve atender ao excepcional interesse público e ainda ocorrer em situações inesperadas ou

imprevisíveis, não podendo acontecer quando se tratar de funções permanentes da Administração Pública, **como é o caso da atividade da educação;**

**CONSIDERANDO** que, quanto à contratação de servidores para cargos de natureza permanente, em *leading case* Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.380, de relatoria do Ministro Moreira Alves, encarado pela Excelsa Corte, o pronunciamento jurisdicional foi pela inconstitucionalidade do dispositivo que previa a contratação temporária, em razão da natureza permanente das atividades que deveriam ser desempenhadas por servidores admitidos por concurso público

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura do Município de Curalinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, divulgou o Edital n. 001/2021, publicado na Edição IVCCXCIII, de 13.04.2021, do Diário Oficial dos Municípios, para contratação temporária de professores pela Secretaria Municipal de Educação da dita municipalidade, mediante processo seletivo simplificado;

**CONSIDERANDO** que é regra a realização de concurso público para promover profissionais gabaritados para o serviço público, sendo a contratação temporária uma exceção;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a **Recomendação nº 04/2021** do Ministério Público ao Prefeito do Município de Curalinhos e ao Secretário Municipal de Educação, tendo essa sido entregue aos destinatários no dia 19/04/2021, ante o possível cometimento de atos lesivos aos princípios da administração pública e a violação de direitos constitucionais, em virtude da promoção do seletivo em comento, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, procedessem à suspensão do processo seletivo em curso, regido pelo edital n. 001/2021, ou, no mesmo prazo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Curalinhos, voluntariamente, no dia 19/04/2021, solicitou a esse Órgão Ministerial a realização de audiência extrajudicial, para tratar do procedimento em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que, em audiência extrajudicial remota realizada em 20.04.2021, o Prefeito do Município de Curalinhos, acompanhado da Assessoria Jurídica, comprometeu-se a acatar a dita Recomendação, procedendo à suspensão do certame pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, ao passo que encaminharia documentação comprobatória da necessidade de realização do processo seletivo simplificado, manifestando interesse na celebração de TAC visando a promoção de concurso público em Curalinhos;

## RESOLVEM:

**CLÁUSULA 1ª** - O **COMPROMISSÁRIO** efetuará as alterações no Edital n. 001/2021, conforme quadro demonstrativos de cargos, carga horária e salários acostado aos autos, procedendo à redução de vagas para professores da educação infantil e séries iniciais, **restando disponíveis 15 (quinze) vagas de nomeação imediata e 15 (quinze) cadastros reservas**, mediante procedimento administrativo municipal em que se declinem os motivos determinantes que legitimam a excepcionalidade do interesse público, em especial a partir da atual conjuntura pandêmica e do retorno das aulas remotas para o formato híbrido e, adiante, do sistema integralmente presencial, bem como diante da assunção de uma nova gestão municipal, a atrair a excepcional contratação temporária em questão.

**CLÁUSULA 2ª** - O **COMPROMISSÁRIO** dará continuidade ao processo seletivo em curso, especificando no bojo do novo Edital o **prazo de validade do certame por um único 01 (ano), sem possibilidade de prorrogação**, após adequações e ajustes referidos na cláusula anterior, ressalvadas as situações que fundamentem a excepcionalidade da medida, conforme os critérios discricionários da administração municipal previamente comprovados.

**Parágrafo único** - O **COMPROMISSÁRIO**, **efetivadas as modificações e ajustes supracitados**, deverá publicar nota de esclarecimento à sociedade, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, acerca das alterações no Edital n. 001/2021, bem como da celebração do presente TAC, utilizando para tanto dos meios oficiais e locais disponíveis.

**CLÁUSULA 3ª** - O **COMPROMISSÁRIO** assume a **obrigação de fazer**, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da celebração deste TAC, consistente na deflagração de todos atos e procedimentos tendentes à realização de concurso público no âmbito da municipalidade**, de molde a contemplar, na integralidade, as necessidades da grade funcional do Executivo Municipal, especialmente no âmbito da educação.

**CLÁUSULA 4ª** - O **COMPROMISSÁRIO** procederá, até a homologação do concurso, à extinção de todos os contratos nos quais prevejam o exercício de funções compatíveis com a de servidores efetivos, assim como a exoneração dos servidores comissionados que não exercem função de chefia e assessoramento.

**Parágrafo único** - Para fins de garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, os cargos comissionados e prestadores de serviço que preveem atribuições típicas de cargos efetivos serão mantidos provisoriamente no quadro funcional, por meio de Lei Municipal específica a ser editada no prazo indicado acima, até a posse dos servidores efetivos advindo do concurso público pactuado nesse termo.

**CLÁUSULA 5ª** - O **COMPROMISSÁRIO**, a partir da presente data, de abster-se de realizar contratações temporárias, excetuadas as que estão contempladas no Edital n. 001/2021, efetivadas as modificações e ajustes supracitados, assume a obrigação que rege o processo seletivo simplificado em curso.

**CLÁUSULA 6ª** - O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, executar o presente termo de ajustamento, responsabilizando o compromissário e/ou aqueles que contribuírem de qualquer modo para o descumprimento do presente.

**CLÁUSULA 7ª** - O **COMPROMISSÁRIO** apresentará, a cada 2 (dois) meses, a esta PJMG documentos que comprovem o efetivo cumprimento do presente TAC, **sob pena de pronta e imediata execução do título e demais providências cabíveis**.

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de descumprimento das cláusulas anteriores, comina-se a multa diária de 1/3 (um terço) do salário-mínimo, que incidirá especificamente na PESSOA FÍSICA do Prefeito Municipal, Sr. EVERARDO LIMA ARAÚJO, o qual responderá com seu patrimônio pessoal neste tocante.

**Parágrafo único** - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

**CLÁUSULA 9ª** - Cumpridas as cláusulas previstas neste termo de ajustamento, o MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não ajuizar Ação Civil Pública com o propósito de compelir o MUNICÍPIO à obrigação de fazer atinente à realização de concurso público ou contra o(a) prefeito(a) por ato de improbidade administrativa por tal fato.

**CLÁUSULA 10ª** - Este presente ACORDO EXTRAJUDICIAL não retira direitos de quaisquer das partes individuais, alheias ao presente, de discutir judicialmente questões relativas ao tema abarcado pelo presente ACORDO.

**CLÁUSULA 11ª** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

**CLÁUSULA 12ª** - O Ministério Público do Piauí fará publicar este ACORDO EXTRAJUDICIAL (TAC) via DOEMPPI.

**CLÁUSULA 13ª** - O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça, compromitente, e pela parte compromissária, **com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial**.

Fica eleito o foro de Monsenhor Gil, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por derradeiro, para fins de controle social, enfatize-se que qualquer cidadão, querendo, poderá entrar em contato quer com a PJMG, quer diretamente com Ouvidoria/MPPI, sita na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-060, para comunicar eventual descumprimento do ACORDO em questão ou outros fatos que entender relevantes.

O presente termo foi por mim secretariado \_\_\_\_\_, Geovanna Isabel Carvalho Belo, Assessora da Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil. Monsenhor Gil/PI, 06 de maio de 2021.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Monsenhor Gil, respondendo pela 2ª PJ de União (**COMPROMITENTE**)

## **MUNICÍPIO DE CURRALINHOS**

Representado por seu Prefeito Municipal,

**EVERARDO LIMA ARAÚJO (COMPROMISSÁRIO)**

**DR. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA**

ADVOGADO (OAB/PI 13.381)

### 4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

#### **DESPACHO**

##### **SIMP Nº 003024-369/2020**

Trata-se de Manifestação Ouvidoria nº 3839/2020, a qual o noticiante relata: "Interrupção frequente do abastecimento de água pela Agespisa no município de Ilha Grande."

Procedimento encaminhado a 2ª Promotoria de Justiça em 12.11.2020.

Em despacho de ID Nº 32104667, foi determinado a expedição de ofício a empresa AGESPISA solicitando esclarecimento e providências para a resolução do problema.

Em ID Nº 32381229 foi expedido o ofício Nº. 109/2021/3024-369/2020-SUPJ/PHB-PI, endereçado ao Gerente da Unidade de Negócios da AGESPISA em Parnaíba, solicitando informações sobre os fatos apresentados pelo requerente.

Em ID Nº 32413468 foi realizado a juntada da resposta da empresa AGESPISA, onde foi relatado: "A concessionária serviço público de abastecimento de água informa que ocorreu desabastecimento no domingo, dia 08 de novembro de 2020, em razão da queda da bomba do sistema de captação dentro do Rio Parnaíba, destacando que houve a publicação nos veículos de comunicação da empresa de nota esclarecedora com comunicação aos consumidores, conforme segue em anexo. Portanto, a Agespisa está tomando as medidas necessárias para solução do problema apresentado. Diante disso, requer o arquivamento do presente procedimento administrativo".

Despacho de ID Nº 32449391, determinando a expedição de notificação a requerente para tomar conhecimento da resposta da empresa AGESPISA. Ofício Nº. 546/2021-3024-369/2020-SUPJ/PHB-PI, expedido em ID Nº 32654201.

Certidão de ID nº 32888675, dando conta que: "Certifico que decorreu o prazo de 10 (dez) dias desde o recebimento do Ofício Nº. 546/2021-3024-369/2020-SUPJ/PHB-PI, endereçado à Senhora KESSIANE RIBEIRO DIAS, Noticiante, sem que fosse apresentada manifestação."

**É o relatório.**

**Passe-se a opinar.**

Foi verificado por parte desta Promotoria de Justiça, que a reclamação encaminhada a esta Promotoria de Justiça encontra-se solucionada pela empresa concessionária AGESPISA, conforme foi encaminhado resposta nos autos.

Dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, com fundamento no artigo 4, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017, tendo em vista o fato narrado já se encontrar solucionado.

Autos a Secretaria Unificada para as atualizações necessárias.

Notifique-se o noticiante dessa decisão de arquivamento.

Publique-se cópia dessa decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Cumpra-se.**

**É o parecer**

Parnaíba-PI, 06 de maio de 2021

**CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**

Promotor da 2ª Promotoria de Justiça

### 4.4. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI**

##### **PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

SIMP: 000551-369/2021

REQUERENTE: Disque 100

REQUERIDO: A Apurar

DATA DA INSTAURAÇÃO:

ASSUNTO: Violência contra criança

#### **DESPACHO**

Chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de denúncia registrada no disque 100, protocolo , de , a comunicação de que o Sr. R. de A. C. possui fotos de cunho pornográfico da sua sobrinha, criança de nome não informado.

Segundo a denúncia, na residência também encontra-se outra criança, W. (11anos), em relação a esta não fora informado se houve violação de direitos. O suspeito e a vítima residem do mesmo endereço, qual seja, .

Fora determinada a instauração de Notícia de Fato e a expedição de ofício ao Conselho Tutelar, em resposta, o Conselho Tutelar informou que a genitora da menor, Sra. M. D. de O., relatou em audiência que as denúncias feitas eram inverdades, uma vez que, segundo a mesma, a relação do Sr. R. de A. com a menor é paternal e que o mesmo sempre ajudou com a menor.

A Sra. M. D. relatou ainda que a foto de que se tratava a referida denúncia era do aniversário da menor W., e o Sr. R. de A. enviou uma cesta de café da manhã para a mesma, mas que ele não encontrava-se em , pois trabalha na e estava em viagem, a genitora afirmou ainda que está sempre próxima da filha e que não existe nenhum tipo de foto indecente com a criança.

**Diante do fato de que a presente Notícia de Fato já expirou seu prazo, determino com base no artigo 3º, capítulo I da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP a prorrogação em 90 (noventa) dias de sua vigência.**

**Bem como, tendo em vista a regularização da situação da criança, e a realização de todas as intervenções necessárias por parte desta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento do feito com estribo no artigo 4º, inciso I, capítulo I da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP.**

**Ademais, determino as comunicações necessárias.**

**Publique o extrato do arquivamento no DOEMPPI, suprimindo o nome dos menores.**

**Baixas necessárias e movimentações no SIMP.**

Parnaíba (PI), 05 de maio de 2021.

Dr. Fernando Soares de Oliveira Júnior

Promotor de Justiça em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

### 4.5. 12ª ZONA ELEITORAL - PEDRO II

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROMOTORIA - 12ª ZONA

**PORTARIA Nº 02/2021**

O Representante do Ministério Público Eleitoral com atribuições perante a 12ª Zona, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º, e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (Constituição da República, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que o procedimento investigatório criminal, de natureza administrativa, facultativa e inquisitorial, instaurado no âmbito do Ministério Público Eleitoral, terá por finalidade apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais, servindo como preparação e embasamento ao juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública (Res. CNMP nº 179/2017);

**CONSIDERANDO** que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício por membro do Ministério Público Eleitoral, ao tomar conhecimento de prática de infração penal eleitoral por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação, bem como deverá ser instaurado sempre que houver determinação do órgão com competência revisional, nos casos em que tenha discordado da manifestação de arquivamento de peças informativas;

**CONSIDERANDO** a tramitação de Notícia de Fato protocolada a partir de reclamação ofertada por denunciante que solicitou a preservação de sua identidade, por meio da qual apontou ter a vereadora Esmaela de Macêdo Araújo, eleita nas últimas eleições (2020), veiculado postagem em rede social no dia do pleito (15 de novembro de 2020), arte gráfica que consubstanciou ato de ilícita propaganda eleitoral, valendo-se da conta pessoal junto ao Facebook e Instagram, segundo os termos da documentação que garante os autos da aludida notícia de fato.

**CONSIDERANDO** que o evento noticiado amolda-se, em tese, ao tipo criminal previsto no art. 39, §5º, IV, da Lei. 9.504/2020 (Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia. (...) § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: (...) IV - a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B desta Lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente. (Incluído dada pela Lei nº 13.488, de 2017));

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer os fatos, para satisfatório juízo de propositura ou não da respectiva ação penal, bem assim assinatura de possível instrumento de acerto (TAC ou ANPP);

RESOLVE:

**INSTAURAR**, haja vista a extrapolação do prazo de tramitação da respectiva Notícia de Fato, o presente Procedimento de Investigação Criminal (PIC), com espeque no art. 66 da Portaria PGR/PGE 01/2019 e na Resolução 181/2017 do CNMP, que tramitará sob o número 002/2021;

**DETERMINAR** a publicação do extrato da presente Portaria em meio eletrônico, bem assim encaminhar cópia digitalizada do ato à Procuradoria Regional Eleitoral e ao CAOCRIM;

Como providência inicial, determine-se a notificação da sindicada para trazer aos autos certidão que comprove o atendimento dos requisitos dispostos no art. 76 §2º, I e II, da Lei. 90099/95, para propositura do ANPP, fixando-se o prazo de cinco dias úteis.

Em caso de omissão, seja verificado o atendimento dos requisitos constantes do referido dispositivo por meio de análise dos processos judiciais mencionados nas certidões juntadas pela sindicada nos autos do procedimento de candidatura que tramitou perante a Justiça Eleitoral (RCand 0600138-71.2020.6.18.0012).

Cumpra-se com urgência.

Dê-se prioridade na tramitação.

Cientifique-se o Procurador Regional Eleitoral e o CAOCRIM.

06 de maio de 2021

Avelar Marinho Fortes do Rêgo Promotor Eleitoral (12ª Zona)

## 4.6. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº000037-172/2017(w)**

#### **DESPACHO (ARQUIVAMENTO)**

Inexistência de irregularidades.

Trata-se de Inquérito Civil Público, **instaurado aos 27 de março de 2017**, por meio da Portaria nº 025/2017 (Fls. 02/04), herdado da 30ª Promotoria de Justiça, com a finalidade de apurar existência de terreno baldio localizado na Rua Doutor Arêa Leão, ao lado do nº 1983, bairro Monte Castelo, Zona Sul de Teresina, o qual não está murado, sem calçada, coberto por matagal, que estaria servindo como depósito de lixo a céu aberto, material de construção, vaso sanitário e outros materiais que põem em risco a saúde dos moradores circunvizinhos.

Documentação relativa acostada aos autos. Ofícios e diligências expedidos.

Foi recebida denúncia aos 17 de março de 2017, sendo informado pela denunciante, Sra. ANTONIA LUZEMIR DA SILVA SANTOS MARTINS, que ao lado esquerdo da sua residência existe um terreno baldio, o qual não está murado nem cercado, sem calçada, coberto por matagal, que está servindo como depósito de lixo, material de construção, vaso sanitário e outros materiais que põem em risco a sua saúde e de sua família. Que por diversas vezes já pagou para limparem o terreno ou, por mãos próprias, retirou o material e promoveu a limpeza do local, e, ainda, que já havia entrado com pedido de providências perante a SDU-SUL aos 21/03/2016, através do Protocolo nº 070-1404/2016, mas até a data desta denúncia nada havia sido feito, por essa razão veio ao MP solicitar medidas urgentes para o caso. (Fls. 06/07).

Após, houve despacho ministerial determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM e à Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/Sul, solicitando a realização de vistoria no local a fim de verificar a veracidade da denúncia, bem como adotar as medidas cabíveis. (Fls. 08/09).

Em atendimento, a SEMAM apresentou aos 25 de maio de 2017, o Ofício nº 752/2017 informando da competência da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU/Sul, conforme o do Decreto nº 14.567, de 21 de novembro de 2014, em seu artigo 5º, que atribui a Gerência Executiva de Controle e Fiscalização da SDU a competência para fiscalizar as atividades relativas ao Código de Postura do Município, informando, ainda, o encaminhamento do referido ofício à SDU/Sul, dentro do Processo Administrativo nº037.00826/2017. (Fls. 10/11).

Após, foi apresentada resposta pela SDU/Sul aos 21 de dezembro de 2017, através do Ofício nº 859/2017 informando que "... e por diversas vezes esta Superintendência através de sua Gerência de Controle e Fiscalização foi ao local, **trata-se segundo informações dos vizinhos de terreno de herança. Através do Cadastro Municipal, identificamos a Sra. Maria Pereira dos Santos como proprietária do terreno, ocorre que não foi possível notificá-la, pois a proprietária não foi encontrada no endereço de entrega que consta no Cadastro...**" (sic) (Fls. 19/20).

Foi solicitado, ainda, à SDU/Sul aos 06 de março de 2018, através do Ofício nº 149/2018, a apresentação do CPF ou do nome da mãe da proprietária do terreno, tendo sido apresentado, em resposta, a Memória de Cálculo do IPTU nº 0016876/18-0, poré, não sanou as necessidade deste Órgão Ministerial, pois não informava o número do CPF ou da mãe da proprietária. (Fls. 22/23).

Em seguida, houve despacho ministerial determinando a expedição de novo ofício à SDU/Sul, a fim de informar quais as medidas, no regular exercício do poder de polícia, foram adotadas em razão da demanda, vez que trata-se de possível terreno abandonado, sem utilidade, descumprindo o que preceitua os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 3.610, de 11 de janeiro de 2007. (Fls. 25/28).

Foi apresentado pela SDU/Sul, aos 26 de julho de 2018, o Ofício nº 490/2018 encaminhando laudo atualizado sobre o local, após vistoria realizada pela Gerência de Controle e Fiscalização, o qual informou que de acordo com o parecer do fiscal, o endereço citado não foi localizado, mesmo após diversas rondas não visualizou nenhum terreno abandonado. (Fls. 29/30).

Através de despacho ministerial, determinou-se a expedição de ofício, novamente, à SDU/Sul, informando o endereço da reclamação, tendo sido

este respondido através do Ofício nº 643/2018, aos 03 de outubro de 2018, sendo solicitado a apresentação de mais dados pela Promotoria de Justiça, tendo em vista a impossibilidade de localizar o endereço no cadastros municipais apenas pelo nome da proprietária. (Fls. 32/36).

Foi apresentado outro ofício pela SDU/Sul, aos 11 de outubro de 2018, reiterando o pedido feito através do Ofício acima citado, qual seja apresentação de mais dados, tendo em vista a impossibilidade de localizar o endereço no cadastros municipais apenas pelo nome da proprietária, a fim de possibilitar a adoção das medidas pertinentes. (Fls. 38/40).

Com o intuito de resolver o óbice deste procedimento, esta Promotoria de Justiça, encaminhou cópia digital dos autos à SDU/Sul, conforme determinado em despacho ministerial. (Fls. 42/48).

Em decorrência disso, foi apresentado pela SDU/Sul, aos 05 de fevereiro de 2019, o Ofício nº 094/2019 encaminhando relatório de vistoria realizada pela Gerência de Controle e Fiscalização, informando que "... As informações prestadas pela vizinhança é que este terreno pertence aos herdeiros da Sra. Maria Pereira dos Santos, e que estes não residem em Teresina. No entanto não sabem mais detalhes para que pudéssemos notificar..." (sic) (Fls. 49/50).

Depois disso, houve despacho ministerial determinando o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que a SDU-SUL realizou várias tentativas de localizar os atuais proprietários do referido terreno, conforme consta às fls. 50/51, porém sem sucesso, tornando impossível a notificar os proprietários, entretanto, conforme voto do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Dr. Luís Francisco Ribeiro, os autos foram remetidos novamente a esta Promotoria de Justiça, a fim de que fossem realizadas novas diligências para resolução do óbice deste procedimento. (Fls. 51/64).

Conforme determinado pelo Conselho Superior do Ministério Público, foi determinado através de despacho ministerial determinando a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Teresina, requerendo a execução dos serviços de limpeza e roçada do terreno objeto deste procedimento, ou contratação de serviços de terceiros para esta finalidade, podendo ainda, cobrar ao proprietário do terreno, posteriormente. (Fls. 65 - ID nº 31841089).

A SDU/Sul apresentou resposta, aos 30 de setembro de 2020, através do Ofício nº 920/2020 informando que "... a Gerência de Controle e Fiscalização desta Superintendência **manteve contato com um dos herdeiros do Sr. Carlos Alberto Batista da Silva no dia 27/08/20120, ocasião em que foi emitida uma Notificação para fins de limpeza e construção do muro. Informando que no mês de setembro foi iniciada a limpeza do referido terreno, ao passo que esta Autarquia está monitorando a área, para fins de acompanhamento e resolução da presente demanda...**" (sic) (ID nº 31885936).

Logo após, foi determinado por este Membro Ministerial, aos 17 de dezembro de 2020, a expedição de ofício à SDU/Sul para que apresentassem informações atuais acerca do terreno objeto deste procedimento, no que concerne ao atendimento da notificação expedida, tendo sido expedido o Ofício nº 864/2020. (ID nº 32273709 e nº 32273717).

Em resposta à requisição ministerial, a SDU/Sul apresentou aos 13 de janeiro de 2021, o Ofício nº 23/2021 informando que "... a Gerência de Controle e Fiscalização desta Superintendência, **fez vistoria in loco e foi constatado que o herdeiro realizou a limpeza, a construção do muro e a calçada, conforme solicitação mediante notificação, emitida por esta Autarquia...**" (sic). Apresentou, ainda, documentação comprobatória da realização das medidas necessárias, conforme consta nos autos do procedimento. (ID nº 32654768).

Assim, em face das diligências realizadas no decorrer do andamento do procedimento em epígrafe, cessadas as causas que ensejaram a instauração e, inexistindo outros elementos que possam e necessitem prosseguimento, que conduzam a este Órgão Ministerial a adoção de outras ações, como a realização de Termo de Ajustamento de Conduta ou ajuizamento de Ação Civil Pública, **faz-se imprescindível a finalização do procedimento.**

#### **É o relatório.**

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventuais ocorrências de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos que possibilitem a solução dos problemas apontados. Competência está afirmada pelos arts. 25, inc IV 26, inc I da Lei 8625, de 12 de fevereiro de 1993, respectivamente, *verbis*:

**"Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:**

#### **IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:**

*Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*

#### **I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes (...)."**

O descarte irregular de resíduos é um problema crônico nas cidades brasileiras e, segundo o último levantamento do Ministério do Meio Ambiente, pelo menos 56% dos municípios no País recorrem a depósitos inadequados na hora de dar adeus ao lixo que produzem.

O descarte inadequado de lixo leva à formação de ilhas de lixo nos rios, prejudicando a sobrevivência da fauna e flora de diversas regiões. Os efeitos podem ser sentidos por muito tempo, visto que alguns materiais, como o plástico, demoram centenas de anos para se decompor.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada por meio do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Há uma série de leis e normas específicas aplicáveis aos resíduos sólidos no Brasil. Contudo, a principal é a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Todas as demais legislações auxiliares se submetem a esta lei, embora boa parte das normas tenha sido criada antes mesmo da publicação da PNRS. A PNRS determina que todas as empresas tem responsabilidade pelos seus resíduos até a destinação ou disposição final.

A lei, também, determina quais empresas deverão elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos e como deve ser realizada a destinação desses materiais. Além da PNRS, existem normas específicas para o transporte de resíduos perigosos, como a ANTT 5232 e norma geral para transporte de resíduos, a NBR 13.221/20.

O art. 225 da Constituição Federal, em seu *caput*, assegura que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."*

ISTO POSTO, considerando os resultados ora analisados, resta a este Órgão Ministerial promover o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, nos termos do Art. 10 da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a cientificação pessoal dos interessados, inclusive com a publicação na imprensa oficial e da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados ou indeterminados os que devem ser cientificados (art. 10, §1º da Resolução 23/2007 do CNMP).

Submeta-se a presente promoção de arquivamento ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, devendo seguir os autos, dando assim inteiro cumprimento ao art. 10, §1º da Resolução do CNMP e art. 39 e seguintes da Resolução do Colégio dos Procuradores de Justiça do Piauí nº 01/2008.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina, 14 de Abril de 2021.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

Respondendo 24ªPJ/Teresina-PI

Meio Ambiente e Urbanismo

## **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021[1]**

*Objeto: Fiscalização, monitoramento e autuação do andamento da obra de asfaltamento da estrada que liga os municípios de Matias Olímpio e São João do Arraial (PI 117).*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, no uso das atribuições que são conferidas pelos artigos 127 "usque" 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentadas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (nº 8.625/93), com aplicação subsidiária da Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75/93), em especial, seu art. 6º, XX, para a expedição de recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, emite a presente recomendação, nos termos das descrições e fundamentos que seguem;

**CONSIDERANDO**, especificamente, que, consoante o art. 129, II, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, a exemplo do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO**, outrossim, serem atribuições do Ministério Público Federal a instauração de Inquérito Civil e a promoção de Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, bem assim "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, III, CF e art. 6º, VII, "b", primeira parte, e XX da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito (art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que foi expressamente alçado a status constitucional, pela Emenda 82, de 16 de julho de 2014, o direito à segurança viária, sendo este, dever do Estado e assegurada para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (art. 144, § 10, CF);

**CONSIDERANDO** o disposto pela Lei Ordinária nº 5.318/2003, que reorganizou o Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, criado pela Lei nº 1.251/1955, determinando em seu art. 1º, IV a competência para construção, operação e conservação das rodovias estaduais.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios tem o dever constitucional de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF);

**CONSIDERANDO** que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causem a terceiros (art. 37, §6º, CF);

**CONSIDERANDO** que a obra em comento é objeto do contrato PJu 055/2018, celebrado entre a empresa RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO- LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.704/0001-29 e o Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí- DER/PI, em conformidade com a Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que a execução das atividades foi iniciada em meados do ano de 2018, tendo a empresa RM ESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO - LTDA apenas realizado serviços preliminares no local.

**CONSIDERANDO** que esses serviços preliminares, dentre outros, compuseram a primeira e única medição realizada na obra, referente ao mês de setembro de 2018, na importância de R\$ 160.928,75 (cento e sessenta mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

**CONSIDERANDO** que o órgão contratante (DER-PI) ordenou a paralisação da obra, através de Ordem de Paralisação de Serviços, em 11 de abril de 2019, e esta continua paralisada até o presente momento.

**CONSIDERANDO** que o valor da obra foi estimado em R\$ 13.688.337,81 (treze milhões seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

**CONSIDERANDO** que esses serviços não foram efetivamente executados, e o trecho urbano da rodovia permanece em precário estado de conservação, sem qualquer intervenção efetiva, permanecendo a situação de risco à integridade física das pessoas que a percorrem;

**CONSIDERANDO** o tempo percorrido desde as representações iniciais acerca dos problemas enfrentados pela população de Matias Olímpio e de seu Termo Judiciário (São João do Arraial) o qual é de conhecimento do DER, sem que o órgão tenha lançado mão de qualquer medida efetiva para superar o problema e, ainda, que a manutenção desse cenário expõe a vida das pessoas que precisam trafegar pela rodovia;

### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - D.E.R/PI**, por meio do Sr. **JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO**, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.318/2003, que adote medidas concretas para superar os perigos de trafegabilidade da Rodovia BR-222, no trecho Matias Olímpio - São João do Arraial, abarcando, especialmente, o seguinte:

1) O retorno, em caráter de **URGÊNCIA**, das obras de implantação e pavimentação asfáltica, em tratamento superficial duplo-TSD com banho diluído do trecho da BR-222, entre os municípios de São João do Arraial e Matias Olímpio, a fim de cessar a mora do órgão na conclusão dos trabalhos, indicando ainda o respectivo cronograma de obras.

Fica o destinatário da recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.
- d) fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, pelo e-mail ([pi.matiasolimpio@mppi.mp.br](mailto:pi.matiasolimpio@mppi.mp.br)) as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no diário eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) e aos respectivos destinatários.

Matias Olímpio, 04 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

[1] **Notícia de Fato nº 01/2021 (SIMP nº 000001-229/2021).**

**PORTARIA Nº 18/2021**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021**

**Finalidade:** Investigar a denúncia realizada por meio da Reclamação nº 730/2020, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, em que se noticia o exercício ilegal da profissão de odontologista no município de Matias Olímpio (PI).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo art. 201, inciso VI da Lei 8.069/90 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e

**CONSIDERANDO** ter sido instaurada nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 37/2020 (SIMP nº 000326-229/2020), visando investigar a denúncia realizada por meio da Reclamação nº 730/2020, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, em que se noticia o exercício ilegal da profissão de odontologista no município de Matias Olímpio (PI).

**CONSIDERANDO** ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade do procedimento diante da ausência de informações atualizadas acerca do atendimento que necessita as adolescentes acima mencionadas.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** a Notícia de Fato nº Notícia de Fato nº 37/2020 (SIMP 000326-229/2020) no **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 07/2021**.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor da Promotoria, Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior, Matrícula nº 15.548.

**DETERMINO** desde logo:

1) O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

2) Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais - CAOCRIM, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

**4) Oficie-se, com urgência, à Delegada de Polícia Civil de Matias Olímpio, para que, no prazo máximo de 15 (quinze dias), instaure o devido procedimento investigativo para apurar os fatos relatados, com remessa da cópia da Portaria de Instauração a esta Promotoria de Justiça, ou apresente justificativa para a sua não instauração.**

Após, abra-se vistas dos autos para melhor apreciação.

Matias Olímpio, 04 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI Nº 420/2020

Notícia de Fato nº 20/2021

SIMP nº 000191-229/2021

**DESPACHO**

PRORROGO por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de diligências.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

Matias Olímpio, 04 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI nº 420/2020

Notícia de Fato nº 19/2021

SIMP nº 000192-229/2021

**DESPACHO**

PRORROGO por mais noventa dias a tramitação deste Procedimento, conforme faculta o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP, haja vista a necessidade de realização de diligências.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, por correspondência eletrônica, da presente prorrogação.

Matias Olímpio, 04 de maio de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**

Promotor de Justiça Titular de Luzilândia

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

Portaria PGJ/PI nº 420/2020

## 4.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES-PI

**PORTARIA Nº 001/2021**

Objeto: Realização de Correição Interna na Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, a ser realizada no período de 28 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput [1], art. 129, I e II [2], da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça de Miguel Alves-PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, no período de 28 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular desta Promotoria de Justiça correicionada, Luiz Antônio França Gomes, com o apoio da Assessora de Promotoria e da servidora terceirizada, e **se desenvolverão no período de 28 de abril de 2021 a 17 de maio de 2021, no horário de 08:00h às 12:00h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI.**

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Anual na referida Promotoria terá início no dia 28 de abril do corrente ano, às 9:30 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI, sito Rua São Pedro, 35, Centro, Miguel Alves-PI.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da Promotoria de Justiça e no átrio do Fórum da Vara Única de Miguel Alves-PI, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Parágrafo único.** Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI durante a correição.

**Art. 6º.** A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 7º.** Fica designada a Assessora de Promotoria Erica Ravenne Oliveira Santos Sousa para secretariar e auxiliar nos trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria.

**Art. 8º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

**Art. 9º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária a Procuradora-Geral de Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Juiz de Direito titular da Vara Única de Miguel Alves, OAB, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça da Comarca de Miguel Alves-PI.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

**Miguel Alves-PI, 28 de abril de 2021.**

**Luiz Antônio França Gomes**

**Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI**

[1] Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

[2] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 13/2015/PGJ

**a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 13/2015, firmado em 06/05/2021 entre a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e o Sr. José Alves de Lira - CPF: 716.733.773-00;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 19.21.0722.0001174/2021-50;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo possui os seguintes objetos:

- Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

- Reajuste do valor do contrato nº 13/2015, o valor passa a ser de **R\$ 1.065,71 (um mil e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)** mensais;

**d) Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101, Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.36, Projeto/Atividade - 2000, Fonte de Recursos - 00, Nota de Empenho - 2021NE00277;

**e) Do Valor:** O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de **R\$1.065,71 (um mil sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)** mensais, totalizando o valor de **R\$12.788,52 (doze mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses;

**f) Fundamento Legal:** O prazo de vigência tem seu fundamento baseado no art. 62, §3º, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos 45 e 51 da Lei 8.245/1991 e cláusula quarta do contrato nº 13/2015;

**g) Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de maio de 2021 (06/05/2021);

**h) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**i) Signatários:** Pelo contratado, Sr. José Alves de Lira - CPF: 716.733.773-00, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora Geral de Justiça.

Teresina- PI, 07 de maio de 2021.

### 5.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 13/2020/FMMPPI

**a) Espécie:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 13/2020, firmado em 06/05//2021 entre o Fundo Especial de Modernização do Ministério Público - PGJ - CNPJ 10.551.559/0001-63, e a empresa Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino, extensão e inovação - FADEX - CNPJ: 07.501.328/0001-30;

**b) Processo Administrativo:** nº. 19.21.0013.0004508/2020-16;

**c) Objeto:** O presente termo aditivo possui os seguintes objetos:

Reequilíbrio econômico dos valores dos aparelhos celulares;

Suspensão de 30 (trinta) dias do prazo de execução;

Prorrogação do prazo de vigência e de execução, em decorrência da suspensão.

**d) Dos Valores:** O valor total para o presente termo aditivo é de R\$1.296,33 (um mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos);

**e) Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102, Projeto/Atividade: 4102, Fonte de Recursos: 118, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho: 2021NE00015;

**f) Fundamento Legal:** O reequilíbrio econômico dos aparelhos celulares e a suspensão do prazo de execução possuem como fundamento o art. 57, §1º, III, art. 58, I, art. 65, II, "d"; art. 79, §5º, todos da Lei nº. 8.666/93;

**g) Do Prazo de Execução e Vigência:** O novo prazo de execução e vigência será até 16 de fevereiro de 2022 (16/02/2022)

**h) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

**i) Signatários:** Pela contratada, o Superintendente Sr. Samuel Pontes do Nascimento, CPF nº 002.810.213-41, e contratante, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

Teresina- PI, 07 de maio de 2021.

## 6. GESTÃO DE PESSOAS

### 6.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 212/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi

delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **BEATRIZ RAFAELA RODRIGUES LEITÃO**, matrícula nº 2133, de suas funções perante a **33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 22 de janeiro de 2021.

Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 213/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANA FLAVIA COELHO MORAIS**, matrícula nº 2084, de suas funções perante a **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.

Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 214/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MATHEUS CAMPOS MARREIROS**, matrícula nº 2086, de suas funções perante o **CAODS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 215/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **CAMILA DANIELE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2225, de suas funções perante a **COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021.

Teresina (PI), 06 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 216/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **DANILO COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2067, de suas funções perante a **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 217/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LIVIA SANTOS DO MONTE**, matrícula nº 2062, de suas funções perante a **7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 218/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **MARCOS DOUGLAS SILVA SOARES**, matrícula nº 2189, de suas funções perante a **6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 219/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ICARO ARAUJO TEIXEIRA HONORIO**, matrícula nº 2275, de suas funções perante o **GACEP**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 220/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **FILIFE MACHADO MAGALHAES AMORIM**, matrícula nº 2161, de suas funções perante a **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 221/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **ANDREY DA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 2069, de suas funções perante a **8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI**, por baixo rendimento, conforme art. 15, VII, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 222/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **VINICIUS SANTIAGO PEIXOTO**, matrícula nº 2105, de suas funções perante a **13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 223/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LIVIA STEFANNY LOPES MACIEL**, matrícula nº 2183, de suas funções perante a **28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 224/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **SILVIA RAYSSA CAVALCANTE MOUTINHO**, matrícula nº 2169, de suas funções perante a **COORDENADORIA DE PERICIAS E PARECERES**, por baixo rendimento, conforme art. 15, VII, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 225/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUANA GOMES ALVES**, matrícula nº 2183, de suas funções perante a **55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 226/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS**, matrícula nº 2058, de suas funções perante a **17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 25 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 227/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 2063, de suas funções perante a **34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 228/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **GABRIEL CATALINI BATISTA ROSA**, matrícula nº 2064, de suas funções perante a **44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, conforme art. 15, I, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 21 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 229/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **HEITOR YAGO DE CARVALHO SOARES**, matrícula nº 2256, de suas funções perante a **SECRETARIA UNIFICADA DE PIRIPIRI-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 230/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **DAYANA DOS SANTOS VELOSO ANDRADE**, matrícula nº 2134, de suas funções perante o **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO - PI**, por colação de grau, conforme art. 15, IV, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 231/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **JURANDIR PEREIRA LIMA JUNIOR**, matrícula nº 2132, de suas funções perante a **50ª PROMOTORIA DE TERESINA-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 10 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 232/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **LUCAS MENEZES FERREIRA**, matrícula nº 2091, de suas funções perante a **2ª PROMOTORIA DE OEIRAS-PI**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 10 de março de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 233/2021**

**A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**DESLIGAR** o (a) estagiário (a) **CAROLINA PEREIRA MADUREIRA**, matrícula nº 5027, de suas funções perante o **CAODS**, a pedido, conforme art. 15, V, do Ato PGJ nº 473/2014 e com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2021.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

**ROSÂNGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadoria de Recursos Humanos

## 7. GRUPOS REGIONAIS DE PROMOTORIAS INTEGRADAS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID - 19

### 7.1. GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE PICOS-PI

#### DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado visando à fiscalização e o acompanhamento das medidas adotadas pelo Instituto Invictus situado em Picos-PI no que diz respeito à manutenção dos contratos firmados com os alunos, utilizando dos meios disponíveis de ensino à distância, e ao repasse aos consumidores de eventual redução de custos e custeio diante da Lei Estadual nº 7383 DE 13.07.2020.

Na portaria de instauração, determinou-se que o Instituto Invictus respondesse as seguintes perguntas e solicitações:

Documentação comprobatória da concessão de desconto nas mensalidades da instituição;

Qual a carga horária cumprida pela instituição em cada turma até o momento?

Qual o cronograma de aulas previsto até o fim do ano de 2021?

Que tipos de aula estão sendo disponibilizadas aos alunos?

A instituição possui ensino bilíngue?

Como as avaliações estão sendo feitas?

Qual plataforma está sendo disponibilizada aos alunos?

O representante do Instituto Invictus, respondeu por meio de mensagem encaminhada ao e-mail da assessora de promotoria que consta na Juntada de ID: nº 32321730, alegando, em síntese, que em agosto de 2020 transferiu todos os alunos para o Colégio São Judas Tadeu, restando suspensas as atividades da entidade de ensino fiscalizada.

Solicitou-se ao Instituto Invictus esclarecimentos a respeito de possíveis atividades que se iniciariam no novo ano letivo que se inicia em 2021, sendo a resposta, resumidamente, que a entidade continua com suas atividades suspensas e que a previsão de retorno é para o mês de abril, não mais trabalhando com educação básica, mas com cursos técnicos (Juntada de ID nº 32450847).

É um sucinto relatório. Decido.

O cerne da demanda cinge-se a fiscalizar e acompanhar as medidas adotadas pelo Instituto Invictus situado em Picos-PI no que diz respeito à

manutenção dos contratos firmados com os alunos, utilizando dos meios disponíveis de ensino à distância, e ao repasse aos consumidores de eventual redução de custos e custeio diante da Lei Estadual nº 7383 DE 13.07.2020.

Consoante informado pelo Instituto Invictus e a partir da minuciosa análise dos autos, houve acatamento integral das recomendações ministeriais. Em sua manifestação, a escola investigada comunica que manteve suas atividades suspensas e não mais voltará a atuar na seara da educação básica, e sim apenas com cursos técnicos, tendo transferido todos os seus alunos para o Colégio São Judas Tadeu em agosto de 2020. Desta forma, não mais atuando a entidade acompanhada com educação básica desde agosto de 2020, esgota-se o objeto do presente procedimento administrativo.

Assim sendo, o Instituto Invictus, que se encontra fechado desde agosto de 2020, também não cometeu ato aparente que descumpra as recomendações ministeriais e nem a Lei Nº 7383 DE 13/07/2020.

Neste afã, a atuação ministerial cumpriu os fins a que se destinou, vez que as orientações contidas nas Recomendações nº 48.2020 foram integralmente cumpridas conforme se verifica pela documentação carreada aos autos.

Assim, caso venham a surgir óbices no que tange ao objeto deste procedimento, o órgão já se encontra ciente das medidas necessárias.

Inobstante, caso surjam demandas específicas quanto à temática, o *Parquet* voltará a atuar.

Assim, pelos motivos expostos, determino o **ARQUIVAMENTO** o presente Procedimento Administrativo, pois exaurido seu objeto. Publique-se em DOEMP.

Com cópia desta decisão, informe-se a Ouvidoria do MPPI acerca das providências adotadas.

Remessa de cópia desta decisão ao E. CSMP, via Athenas.

Após, archive-se o feito em promotoria, com as baixas e registros necessários, conforme art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Picos/PI, 03 de maio de 2021.

**MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA**

Promotora de Justiça